Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.08.25 18:14:46 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de agosto de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4146**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 25/08/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0010 09 012733-2
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRA
RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação da tutela, inaudita altera pars, na forma do art. 273, caput, I, do Código de Processo Civil, promovida pelo Estado de Roraima em face do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima (SINTER), em que se busca, initio litis, o retorno imediato ao trabalho dos professores da rede pública de ensino estadual e, no mérito, a declaração de ilegalidade da greve realizada pelos mesmos.

Ocorre que, em consulta formulada no PROJUDI, verifica-se a existência de idêntica ação (Processo 010.2009.911.251-7), em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, tendo como partes o Estado de Roraima (Autor) e o SINTER (Réu), apresentando o mesmo pedido e causa de pedir, operando-se, portanto, a hipótese prevista no art. 301, §1º, § 2º e §3º do Código de Processo Civil, que dispõe o seguinte:

"Art. 301. .....
(...)
§1º. Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.
§2º. Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.
§3º. Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso;
(destacamos)

Conquanto tenha sido formulado pedido de desistência da ação no juízo de primeiro grau, depreende-se que, em consulta ao PROJUDI, a mesma sequer foi homologada judicialmente, pois há a necessidade do consentimento da parte requerida (art. 267, §4º, CPC).

Em conclusão, a presente Ação Ordinária configura litispendência, porquanto existe uma ação judicial tramitando em primeira instância, contendo, inclusive, medida liminar deferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que, por sua vez, foi suspensa por decisão do Exmo. Sr. Des. Mauro Campello, conforme consta no DPJ nº 4144, de 22 de agosto e 2009, fls.16/17:

"DECISÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Capital, nos autos da Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela nº 010.2009.911.251-7 (PROJUDI), proposta pelo Estado de Roraima.
A decisão impugnada (fl. 55/57), consistiu na concessão da antecipação da tutela, inaudita altera parte, com o fim de declarar a ilegalidade da greve e determinar o retorno das atividades dos Servidores Estaduais de Educação, em 24 horas, sob pena de multa diária de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a perdurar pelo máximo de 30 dias, cujo descumprimento se reverterá em favor do FUNDEJUR.
(...)
O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, preliminarmente, a incompetência do juízo de primeiro grau para dirimir a questão, posto que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Mandado de Injunção nº 708, de 31.10.08, determinou que a competência para julgamento seja, em caso de greve de Servidor Público Estadual ou Municipal, do Tribunal de Justiça do respectivo ente federado.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
vbDmJjlsTHhCC4HD2TsdJd+i3p0=

No mérito, alega que a decisão merece ser reformada em virtude do fato de não ter havido alegação do Estado acerca do não preenchimento dos requisitos do art. 3ª da Lei 7.783/89, tendo a magistrada decidido de ofício, acerca do assunto.
(...)
É o sucinto relato. Decido.
(...)
Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc.III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.
De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de incompetência do juízo, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.
(...)
Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para suspender os efeitos da decisão antecipatória da tutela, até julgamento final do presente recurso.
Suspendo ainda pelo mesmo período, o andamento do feito originário, em virtude da presença de matéria que discute a competência absoluta.
Intime-se o Agravado para os termos do art. 527, inc.V, do CPC.
Comunique-se o i. Juízo de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc.IV, do CPC.
Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2009.
Des. MAURO CAMPELLO
Relator”

Os Tribunais pátrios, em casos semelhantes, determinam a extinção do feito. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – MESMA PRETENSÃO DEDUZIDA ANTERIORMENTE PELO SINDICATO – TRÍPLICE IDENTIDADE CONFIGURADA – ARTIGO 301, § § 1º, 2º E 3º, DO CPC – LITISPENDÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – RECURSO IMPROVIDO – Configurada a hipótese de tríplice equivalência prevista no artigo 301, § 2º, do CPC (partes, causa de pedir e pedido), repetindo-se ação que está em curso, opera-se a litispendência. Quando verificada esta hipótese, deve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. (TJMT – Ap 48887/2008 – Rel. Des. Márcio Vidal – DJe 26.03.2009 – p. 15)

"LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA – MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO ORDINÁRIA – 1- A litispendência e a coisa julgada pressupõem identidade das causas. 2- A ação de mandado de segurança gera litispendência ou coisa julgada em relação à ação ordinária com a mesma causa de pedir e pedido, pois a identidade da parte passiva é definida pela presença da Fazenda Pública. 3- Denegado o mandado de segurança sob o fundamento de inexistir ilegalidade no ato imprecado inviável a repetição da demanda pela via ordinária. Recurso não conhecido". (TJSP – Ap-Rev 755.327.5/1 – (0002279281) – 3ª CDPúb. – Rel. Laerte Sampaio – DJe 14.05.2009 – p. 1264)

Assim dispõe o art. 267, V, do Código de Processo Civil:

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
(...)
V – quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;”

Nesse contexto, uma vez configurada a hipótese de litispendência, indefiro de plano a inicial (art. 175, XIII, RITJRR) e determino a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2009.

Des. **Lupercino Nogueira**
- Relator -

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

vbDmJjIsTHhCC4HD2TsdJd+i3p0=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 010 03 001261-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: SEBASTIÃO PORTELLA
ADVOGADOS: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – De acordo com a decisão proferida nos autos do *Habeas Corpus nº 55.575 – RR*, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo como relatora a Ministra Maria Thereza de Assis Moura (fls. 3040), não se operou a prescrição da pretensão punitiva nos autos, porquanto o marco interruptivo ocorreu em 15.05.2002, com o recebimento da denúncia do magistrado de primeiro grau, ao tempo em que era o competente para cuidar do feito criminal (fls. 2652);

II – Dessa forma, considerando que as imputações deduzidas na denúncia têm penas máximas de três anos, a prescrição da ação ocorre em oito anos, lapso que ainda não se operou, não havendo que se falar em extinção da punibilidade em razão da prescrição;

III – Ante o exposto, notifique-se o denunciado para apresentar resposta à acusação no prazo de 15 (quinze) dias ou ratificar a defesa prévia oferecida em primeiro grau, nos termos do artigo 4º e seguintes da Lei nº 8.038/90;

IV – Publique-se. Notifique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

Des. **Lupercino Nogueira**
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 25/08/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010195-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS COUTINHO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal.

Em seguida, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso às fls. 283/291.

vbDmJjlsTHhCC4HD2TsdJd+i3p0=

Após, retornem-se conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

vbDmJjisTHhCC4HD2TsdJd+i3p0=

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/08/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 1º de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012339-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADA: ANDREINA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.09.012253-1 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: EDMIR COELHO SARMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
2º APELANTE: ALMIR MELO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES
3º APELANTE: EDSON DA SILVA FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;
II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012433-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES (DPE)
PACIENTE: RUFINO PEREIRA DA SILVA NETO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pelo ilustre Defensor Público, Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, em favor de RUFINO PEREIRA DA SILVA NETO, preso em flagrante em 25 de novembro de 2008 pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/2006155, sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente em razão de excesso de prazo na instrução criminal.

bXdia2CeV26F6J/LURVzFw+Px8=

Câmara - Única

Argumenta o impetrante, em síntese, que o acusado encontra-se segregado por período de tempo não razoável, sem qualquer contribuição da Defesa, sem que haja,até a presente data, a designação de qualquer audiência de instrução do feito.
As informações da autoridade apontada como coatora encontram-se às fls. 15/17, acompanhadas dos documentos de fls. 18/32.
É o sucinto relatório. DECIDO.
Da análise dos autos, em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, em face das informações prestadas pelo MM. Juiz a quo dando conta da contribuição da Defesa para o mencionado atraso, mormente em relação à apresentação tardia da Defesa Prévia.
Desta forma, por ora, denego o pedido formulado, diferindo seu exame para oportuna ocasião, desta feita já acompanhado do essencial parecer da douta Procuradoria de Justiça, quando então será analisado mais pormenorizadamente, sendo então submetido à julgamento perante a colenda Turma Criminal desta egrégia Corte de Justiça.
Ante o exposto, indefiro a liminar.
Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009479-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA E OUTRO
3º APELANTE: GILMAR DE SENA SILVA E LUCAS DE SENA SILVA
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA E OUTRO
1º APELADO: FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA E OUTRO
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL DE AMBAS AS PARTES - ROUBO QUALIFICADO - ART. 157, § 2º, I E II –- NÃO INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA CONTIDA NO INCISO V - DESCARACTERIZAÇÃO DE CRIME CONTINUADO - CONCURSO FORMAL PRÓPRIO PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INCIDÊNCIA DO § 1º DO ART. 29 - APELAÇÃO CONHECIDA – IMPROVIMENTO AO 1º APELO – PROVIMENTO PARCIAL AO 2º APELANTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em concordância parcial com o Parquet, em negar provimento ao 1º apelante e dar provimento parcial ao 2º apelante, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 04 de agosto de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente e Relator

bXdia2CeV26F6J/LURVzFw+Px8=

Câmara - Única

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012481-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ELIANE FRANÇA DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

ELIANE FRANÇA DA SILVA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no feito de Nº 010 2009 908 752 – 9 - Ação de Indenização por Danos Morais e Lucros Cessantes, movida em face do Estado de Roraima (fls. 11/13).

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que apesar da clareza dos prejuízos suportados pela Agravante e da demonstração de responsabilidade objetiva do Estado, a antecipação da tutela foi indeferida.

A citada impugnação visa a concessão da liminar, para suspender os efeitos da decisão exarada pelo douto Juízo A Quo que denegou a antecipação dos efeitos da tutela requerida, bem como pretende que seja concedida a referida antecipação, até efetivo julgamento do presente agravo.

É o sucinto relato. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois tal espera a agravante poderia sofrer lesão grave ao esperar o julgamento do agravo retido.

Passo a análise da decisão liminar, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente se estava presente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo da decisão atacada.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”
(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O “periculum in mora” traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

bXdia2CeV26F6J/LURVzFw+Px8=

Câmara - Única

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez a Agravante já encontra-se com 7 (sete) meses de grávida, e não possui condições financeiras para sustentar dignamente o filho que espera em razão do suposto erro médico. Contudo, não vislumbro a existência do “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos prova de provar que a gravidez ocorreu por erro médico, havendo necessidade de uma maior dilação probatória, com a comprovação do erro através de perícia médica.

Vejamos o que diz a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0459.03.014338-0/001
APELANTE(S): VICENTINA SÔNIA DE PINA
APELADO: HOSPITAL MATERNIDADE SANTA RITA S/A, ENI MENDES SEGHETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALVIMAR DE ÁVILA
DATA DO JULGAMENTO: 17/06/2009

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ERRO MÉDICO - HOSPITAL - LEGITIMIDADE PASSIVA - PRAZO PRESCRICIONAL MAIS BENÉFICO - CÓDIGO CIVIL - LAQUEADURA DE TROMPAS - GRAVIDEZ SUPERVENIENTE - RISCO PREVISTO - AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE CONDUTA CULPOSA - DEVER DE INDENIZAR - AUSÊNCIA. Nas ações de reparação por danos causados por cirurgia médica, o simples fato de o paciente adentrar as instalações hospitalares, torna a instituição legítima para figurar no pólo passivo da ação, independentemente de prova de sua responsabilidade, questão pertinente ao mérito da demanda. De acordo com a conjugação dos arts. 7º e 27, do Código de Defesa do Consumidor, para se calcular a prescrição da pretensão autoral, usa-se o prazo mais favorável ao consumidor. A obrigação de reparar por erro médico exige a comprovação de que o profissional tenha agido com imperícia, negligência ou imprudência, além da demonstração do nexo de causalidade entre a conduta médica e as conseqüências lesivas à saúde do paciente, sem o que não se pode atribuir responsabilidade civil. Ausente a comprovação de que o insucesso da cirurgia de laqueadura de trompas, com gravidez superveniente, resultou de erro médico na realização do procedimento, não há que se falar em dever de indenizar.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações a Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.
Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012609-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CARLOS WAGNER RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Carlos Wagner Ribeiro Gomes contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da

bXdia2CeV26F6J/ILURVzFw+Px8=

Câmara - Única

Ação Ordinária c/c com pedido de antecipação de tutela n.º 010.2009.910.536-2(PROJUDI), indeferiu o pedido de antecipação de tutela, para que o agravante continuasse participando das demais fases do concurso, mesmo tendo sido reprovado no exame psicotécnico, que no mérito combate.

Aduz o Agravante, em síntese, que a decisão vergastada merece reparo, pois presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela pretendida.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 525,I do CPC:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;"

Compulsando detidamente as161 folhas dos autos, verifica-se que inexiste cópia da decisão agravada, tampouco a certidão da respectiva intimação.

O agravante alega ter anexado fotocópias do processo e andamento do projudi (fl.03 e 07, respectivamente), contudo, a cópia da decisão e o andamento do projudi não se encontram nos autos deste agravo de instrumento.

Às fls. 05/07, consta da inicial a transcrição da decisão, mas a cópia da decisão propriamente dita, não se encontram nos autos.

Nem se alegue que a transcrição da decisão seria suficiente, pois é exigência para o conhecimento do agravo a existência das peças necessárias, dentre elas, a cópia da decisão agravada. Ademais, é necessário para exame da tempestividade a comprovação da intimação ou no mínimo prova da data em que a decisão foi proferida.

É cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Segundo Nelson Nery, "faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal."

Vejamos entendimento Jurisprudencial acerca do assunto:

"AGRAVO INOMINADO- DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - É de responsabilidade do agravante a formação do instrumento de agravo, obedecendo às exigências dispostas no artigo 525, do Código de Processo Civil. A formação do instrumento deve ser concomitante a interposição do recurso.(Número do processo: 1.0024.08.014228-4/002(1) Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS Data do Julgamento: 01/07/2008 Data da Publicação: 01/08/2008)"

"Agravo de Instrumento - Ausência de peça obrigatória - Não conhecimento. - Não se conhece do agravo de instrumento interposto desacompanhado de peça obrigatória(TJMG - Número do processo: 1.0024.07.493469-6/002(1) Relator: PEDRO BERNARDES Data do Julgamento: 07/08/2007 Data da Publicação: 25/08/2007)"

Assim, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 10 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

bXdia2CeV26F6J/ILURVzFw+Px8=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011737-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
AGRAVADO: RAYANE SILVA DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Município de Boa Vista em face da decisão proferida nos autos da ação de obrigação de fazer nº 010.2009.901.853-2, que tramita na 2ª Vara Cível, que deferiu liminarmente a tutela pleiteada para determinar o fornecimento, dentro do prazo de três dias úteis a contar da intimação da decisão, as passagens aéreas necessárias ao deslocamento da Requerente e seu acompanhante, bem como custeie as despesas de hospedagem, alimentação, transportes e cirurgia/exames, se o caso.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido, conforme decisão de fls.55/57.

Às fls. 60/61 o Município de Boa Vista informa que não possui mais interesse no presente agravo, uma vez que vem cumprindo a decisão proferida no juízo de origem, pois já se encontra agendada a cirurgia da agravada, devendo esta procurar a Secretaria Municipal de Saúde para os esclarecimentos e demais providências com relação à expedição do TFD solicitado.

Por fim requer a extinção do feito com fulcro no art.267, VIII do CPC.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 267, VIII do CPC:

"Art. 267 – Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
VIII – quando o autor desistir da ação."

Desta forma, se o Município informa nos autos que desiste do recurso porque não tem mais interesse em sua continuidade, é de rigor a extinção do feito.

Assim, extingo o presente recurso, sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 07 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011975-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
AGRAVADO: BACELAR DISTRIBUIDORA LTDA – ME
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

bXdia2CeV26F6J/ILURVzFw+Px8=

Câmara - Única

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação de Mandado de Segurança n.º 010.2009.903.278-0 (PROJUDI), juntada às fls. 125.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a citada decisão suspendeu a continuidade do pregão presencial nº 005/2009 (Evento 04/05), até as informações da autoridade impetrada, contudo, mesmo após tais informações serem prestadas, o pregão eletrônico permaneceu suspenso, sendo o que motivou a interposição do presente recurso.

Segue afirmando que, após a informação não se justifica a manutenção dos efeitos da liminar, devendo o juiz reapreciar o pedido, determinado a anulação ou o prosseguimento da licitação.

Destarte, requer a atribuição de efeito suspensivo da decisão guerreada, no mérito, que tal decisão seja afastada, acolhendo-se as teses encampadas pelo agravante.

Distribuído o feito, coube-me a relatoria. Considerando necessário, antes de analisar o feito foi requisitado informações ao MM Juiz da 8ª Vara Cível, às fls. 248.

Às fls. 254 vieram-me tais informação destacando que já houve sentença no processo principal (evento 35/36)

Verificando o andamento do feito virtual, constata-se que já houve, inclusive, o trânsito em julgado da sentença.

É o breve relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente recurso visa afastar a decisão que suspendeu a continuidade do pregão presencial nº 005/2009 (Evento 04/05), alegando para tanto as informações já foram prestadas pela autoridade competente, devendo, por isso, o juiz reapreciar o pedido, determinado a anulação ou o prosseguimento da licitação.

Contudo, já houve sentença na ação principal (Ação de Mandado de Segurança n.º 010.2009.903.278-0), julgando improcedente o pedido, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, por entender ausente os documentos comprobatórios do alegado pela parte, com fulcro no artigo 269, I do CPC.

Por força da r. sentença, decidiu-se que eventual privilégio existente no procedimento licitatório não pode ser apurado por meio de mandado de segurança, devendo, para tanto, se for o caso, interpor ação própria, ou tal apuração deve ser feita pelo Douto Ministério Público com atribuição para atuar na area da saúde.

Assim, considerando que a decisão agravada perdeu seu efeito, uma vez que já houve sentença no feito principal, conseqüentemente exaure-se o objeto do presente agravo, pois o agravante deixa de possuir uma das condições da ação: interesse processual.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, torna-se inadmissível, pois, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual."

Vejamos o entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE - PERDA DE OBJETO. Existe o interesse processual quando há para o recorrente utilidade e necessidade do provimento jurisdicional invocado, para assim obter a satisfação de seu interesse. Se o agravo foi interposto para impedir a realização de ato já consumado no tempo, o reconhecimento da perda de objeto é medida que se impõe.(Número do processo: 1.0024.08.171669-

bXdia2CeV26F6J/LURVzFw+Px8=

8/001(1) Relator: MOREIRA DINIZ Data do Julgamento: 12/03/2009 Data da Publicação: 24/03/2009)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - LICITAÇÃO - ENCERRAMENTO - PERDA DO OBJETO. Limitando-se o pedido liminar, em mandado de segurança, à participação em fase específica de procedimento licitatório, tem-se a perda do objeto com o encerramento do certame antes do deferimento da medida.(Número do processo: 1.0112.06.067497-8/001(1) Relator: ANTÔNIO SÉRVULO Data do Julgamento: 08/05/2007 Data da Publicação: 01/06/2007)

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e conseqüente inexistência de interesse processual, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI , do CPC, e do art. 175, XIV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012302-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DRA. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ - DPE
PACIENTE: JOSÉ LUIZ SANTOS SOBRAL
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de JOSÉ LUIZ SANTOS SOBRAL.
Consta dos autos que o paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática dos crimes previstos nos artigos 155 e 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, em regime inicialmente fechado.
Em 02.08.2005, teve seu regime progredido para o Semiaberto. Porém, tendo cumprido mais de 04 (quatro) anos desde sua última progressão e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão de regime, ingressou com pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de habeas corpus.
Às fls. 29/31, o Juiz substituto da 3ª Vara Criminal informou que foi proferida decisão deferindo o pedido de progressão de regime do paciente e de saída temporária, conforme cópia anexa às fls. 33/35.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que a decisão de progressão de regime já foi proferida nos autos da Execução Penal nº 03/069955-6, acarretando a perda do objeto do presente habeas corpus.
Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:
"Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido."

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.
Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:
"HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO.
Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado."
(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Câmara - Única
bXdia2CeV26F6J/LURVzFw+Px8=

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.
Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012014-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO
PACIENTE: GIVALDO MACIEL SOARES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente GIVALDO MACIEL SOARES, denunciado pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 33 c/c 35, todos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o paciente que há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal e está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que está preso há mais de 170 (cento e setenta) dias.

Aduz, ainda, que tem bons antecedentes, profissão lícita e residência fixa.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

Às fls. 56/59, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que o processo tem vários réus e a instrução criminal não foi encerrada por culpa exclusiva da defesa, posto que os acusados extrapolaram o prazo para a apresentação das defesas prévias.

Informa, ainda, que a audiência de instrução e julgamento somente pode ser designada para o dia 12/08/2009, em razão da extensa pauta de audiências existente naquele Juízo.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 15 de julho de 2009.

Câmara - Única
bXdia2CeV26F6J/ILURVzFw+Px8=

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator –

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012425-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES - DPE
PACIENTE: FÁBIO DE SOUZA MARCOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2°VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Rogenilton Ferreira Gomes, Defensor Público, em favor de Fábio de Souza Marcos, que foi mantido preso em virtude de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Boa Vista, que o condenou a cumprir pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, pela prática do crime de furto qualificado (art. 155, §4º, I e IV, CP).
O impetrante alega que o paciente se encontra recolhido na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, desde 11 de janeiro de 2008, em virtude de prisão em flagrante. Contudo, por ocasião da sentença condenatória, o magistrado não fundamentou a decisão de mantê-lo custodiado, negando-lhe o direito de apelar em liberdade.
Por esse motivo, o impetrante requer a concessão da medida liminar, para que seja restituída a liberdade ao paciente e, no mérito, a confirmação da decisão.
Prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora (fls. 25/26), noticiou-se que somente a acusação recorreu da decisão condenatória, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença para o réu em 04.07.2009.
Constam nos autos cópias da denúncia (fls. 09/10) e da sentença penal condenatória (fls.12/17).
É o breve relato.
DECIDO.
A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni juris.
Considerando as informações prestadas pela autoridade coatora, indefiro a liminar requerida por entender que não estão presentes os requisitos necessários à concessão da postulação.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator-

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.08.010131-3 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: GLEDSON SABOIA TELES
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CARÁTER ABSOLUTO. MENOR DE 14 ANOS. CONSENTIMENTO. IRRELEVÂNCIA. AGRAVANTE DE VIOLAÇÃO DO DEVER INERENTE AO CARGO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Câmara - Única
bXdia2CeV26F6J/LURVzFw+Px8=

Câmara - Única

1. A presunção de violência contida no art. 224 do CP ainda persiste em seu caráter absoluto, não obstante os avanços no entendimento para se adequar a referida hipótese legal aos avanços sociais quanto a uma maior permissividade dos costumes da população brasileira.
2. No estupro ficto, a norma impõe um dever geral de abstenção da prática de conjunção carnal com as jovens que não sejam maiores de 14 anos e, nesse caso, o consentimento da vítima não tem relevância jurídico-penal.
3. Para a aplicação da agravante prevista no art. 62, II, "g", do Código Penal, é indispensável que o delito seja cometido com a específica violação de dever inerente ao cargo.
4. O fato de o agente ter o acesso à vítima facilitado por ser seu professor não configura a referida agravante, pois qualquer outra pessoa que tivesse acesso à adolescente poderia, valendo-se dessa situação, cometer o delito.
5. Recurso improvido, mantendo-se a condenação e modificando-se apenas a pena aplicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001008010131-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, negar provimento ao presente recurso, vencido o relator originário, e, à unanimidade, em reduzir a pena, nos termos do voto do Relator vencedor, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente e relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator para o acórdão–

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador –

Esteve Presente Dr. (a): - Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012606-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto pela Boa Vista Energia S/A contra a respeitável decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária com pedido de antecipação de tutela – processo n.º 010.2009.909.541-5, movida pelo Município de Boa Vista, deferiu a antecipação de tutela determinando que a agravante se abstivesse de

bXdia2CeV26F6J/LURVzFw+Px8=

qualquer iniciativa de descontinuidade do fornecimento de iluminação pública e/ou corte de energia elétrica aos prédios públicos, em especial os da saúde e do ensino municipais e não tomasse qualquer iniciativa visando a cadastrar negativamente o Município no banco de dados de órgão de inadimplentes, sob pena de multa diária fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Justificou o cabimento do presente recurso e sua tramitação na modalidade instrumental, posto tratar-se de causa envolvendo interesse da coletividade – todos os consumidores de energia deste município – que têm de suportar o ônus da inadimplência do agravado.
Alegou, em síntese, ser o Município de Boa Vista um dos maiores devedores do sistema de fornecimento de energia elétrica no Estado de Roraima, apresentando o valor de R$ 9.053.743,19 (nove milhões, cinqüenta e três mil setecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) com a importância devida indiscutivelmente.

Sustentou a necessidade de reversão da liminar concedida, asseverando tratar-se de cautela para sustentar a suposta efetividade da decisão meritória do feito principal e não uma antecipação da tutela.

Afirmou inexistir, no aforamento onde foi concedida a liminar atacada, a verossimilhança, ou ao menos o fumus boni iuris do direito invocado.

Defendeu a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia a prédios públicos em razão do inadimplemento, ilustrando a afirmativa com julgado do Superior Tribunal de Justiça.

Ao final, sustentando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora pugnou fosse concedido efeito suspensivo de caráter ativo ao agravo para revogar a liminar antecipatória concedida, a intimação do agravado e, no mérito, pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão concessiva de antecipação de tutela.

É o relatório. Passo a decidir.

O artigo 527 do Código de Processo Civil cuida dos poderes do relator no recurso de agravo, autorizando-o, em seu inciso III, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou a deferir, antecipando a tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

O recurso de agravo de instrumento somente será admitido nos casos em que a decisão agravada, se mantida, seja suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, se referente à inadmissão de apelação ou relativa aos seus efeitos, hipóteses não vislumbradas no presente caso ou não comprovadas adequadamente pelo recorrente.

Para a concessão da medida liminar, contudo, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.

Não vislumbrei estar presente o pressuposto do perigo da demora.
O agravante não conseguiu demonstrar que a manutenção da decisão impugnada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Inexistente, pois, o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão da antecipação da cautela recursal, indefiro o pedido.

Cumpre esclarecer que a nova redação dos artigos 522, 523 e 527, emprestada pela Lei nº. 11.187/05, disciplinando o cabimento do agravo, em suas duas espécies, demonstra ser regra a utilização do recurso na forma retida, cabendo o agravo de instrumento, como exceção, ser aplicado estritamente nos casos em que a manutenção da decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Decerto que a decisão agravada não precisa comprovadamente causar lesão ao recorrente, bastando para tanto ser suscetível de causá-la; contudo, no presente caso, não há sequer tal suscetibilidade, eis que o recorrente não carreou aos autos elementos suficientes à demonstração do alegado.

Câmara - Única

bXdia2CeV26F6J/LURVzFw+Px8=

Tendo em vista que o agravante não conseguiu demonstrar ser a decisão agravada, acaso mantida, suscetível de causar-lhe lesão grave, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

DES. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/08/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.05.005143-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS
RECORRIDO: B. A. LIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se com as baixas necessárias, ao juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007415-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JULIAN SILVA BARROSO
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Cumpra-se o despacho às fls. 187, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de justiça.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA

Câmara - Única
bXdia2CeV26F6J/ILURVzFw+Px8=
SICOJURR - 00003932

PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 010.06.006661-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RECORRIDOS: RUBENS MESQUITA DA SILVA ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Efetuem-se as baixas necessárias e remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para cumprimento do quanto determina a decisão do Superior Tribunal de Justiça à fl. 85.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011725-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Haja vista a desistência posta à fl. 146, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 142.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

Câmara - Única

bXdia2CeV26F6J/ILURVzFw+Px8=

Presidência - TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/08/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.967/2009**
Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**
Assunto: **Encaminha comunicado de freqüência do servidor Amarildo de Brito Sombra**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/21.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo servidor Amarildo de Brito Sombra**.**
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente

P58KfxEHptHvG4iiR2V/AQYE/cY=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1005 – Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, pata responder pela Presidência da Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 17 a 28.08.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 1006 – Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 24.08 a 02.09.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 1007 – Determinar, a pedido, que o servidor **REGINALDO ROSENDO**, Motorista, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na Comarca de Caracaraí, a contar de 01.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1008, DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º - § único da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões feitas pelo Departamento de Tecnologia da Informação e pela Divisão de Sistemas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado no Poder Judiciário de Roraima o Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, em conformidade com a Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. O Grupo Gestor é composto pelos seguintes membros:
I – Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Auxiliar da Presidência;
II – Cínara Da Conceição Araújo – Chefe da Divisão de Sistemas;
III – Luciana da Silva Calegari – Assessora Especial da Presidência;
IV – Alessandra Lima Resende – Analista Judiciária.

Art. 3º. Compete ao Grupo Gestor a administração e a gerência da implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas processuais no Poder Judiciário de Roraima.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

TvOnYOdsBSPsJMFPdbT/1NlVTJw=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 1009, DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3.ª Vara Criminal, a contar de 26.08.2009, ficando responsável pelos processos referentes à “meta 2” do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

TvOnYOdsBSPsJMFPdbT/1NlVTJw=

Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 25/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 006/09
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, localizada no prédio administrativo do TJRR, na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 1529, Centro, nesta cidade de Boa Vista/RR, considerando estar a servidora processada em local incerto e não sabido, **RESOLVE**, na forma do disposto no parágrafo único do art. 157, c/c § 2.º do art. 127, todos da LCE n.º 053/01, **CITAR LILIAN MARA VIEIRA MONSALVE MORAGA,** Assistente Judiciária, lotada na 3.ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, matrícula 3010797, para apresentação de defesa nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, no prazo de quinze dias, podendo para tanto ter vista dos autos na repartição, na forma do disposto no § 2.º, do art. 127, da LCE n.º 053/01, em conformidade com a Súmula Vinculante n.º 005, do STF.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos
Presidente da CPS

E30ikp019wByFXZnEVrrvNP4FTA=

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE: 25.08.09

Procedimento Administrativo n.º **2.462/09**
Origem: **Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – RR
Motivo:	Cumprir mandados de Intimação e entregar autos em carga para a Fazenda Nacional
Período:	31/07/2009 a 01/08/2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Isaías Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.392/09**
Origem: **Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

Diretoria - Geral
fD5e5KA5SlSQdzeWZByPILccYsc=
SICOJURR - 00003927

Diretoria - Geral

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	BR 432, BR 174 Km 550 - Município de Boa Vista – RR
Motivo:	Cumprir mandados de Intimação e entregar autos em carga para a Fazenda Nacional
Período:	28/07/2009 a 29/07/2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Isaías Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.536/09**
Origem: **Tiago Vieira Oliveira – Seção de Transporte**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Bonfim - RR Motivo: Conduzir autoridades e servidores da administração do TJRR para solenidade da sala do Júri Dia: 13 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

fD5e5KA5SISQdzeWZByPILccYsc=

Diretoria - Geral

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2540/09**
Origem: **Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – RR
Motivo:	Cumprir alvará de soltura
Período:	10 a 11/08/2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Isaías Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2550/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal 1-Vila do Equador– Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprir Mandados

fD5e5KA5SISQdzeWZByPILccYsc=

Período: 20 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Diretoria - Geral

fD5e5KA5SlSQdzeWZByPILccYsc=

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 25/08/2009

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A:	2.240/2009
ASSUNTO:	Serviço de limpeza do Poço do Prédio do TJ/RR
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.° 463/2009 da Lei de Licitações.
VALOR:	R$ 2.500,00
CONTRATADA:	ACQUAPOÇOS LTDA
DATA:	Boa Vista, 20 de agosto de 2009.
EXTRATO DE CONVÊNIO	
Nº DO CONVÊNIO:	001/2009 Referente ao P.A. 2.008/2009
OBJETO:	Tem por finalidade estabelecer o serviço de ensino de idiomas aos servidores da convenente e seu dependentes.
CONTRATADA:	FEEDBACK ENSINO DE IDIOMAS LTDA
PRAZO:	Este Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser automaticamente prorrogado por igual período.
DATA:	Boa Vista, 14 de agosto de 2009.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	**036/2008** Referente ao P.A. 1861/2008
ASSUNTO:	Referente a locação de solução de auto-atendimento, integração ao processo judicial digital – PROJUDI, abrangendo o fornecimento desenvolvimento da aplicação, entrega e instalação de terminais novos, específicos a esta funcionalidade, com cessão do direito de uso de softwares voltados a operação e gestão deste ambiente serviços de monitoramento remoto, suporte técnico manutenção local de todos os componentes.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC
OBJETO:	Passa a fiscalização do contrato para a o Chefe da Seção de Atendimento do PROJUDI. Alteração do valor global contratado para R$ 2.761.845,12. O valor mensal a ser pago passa a ser de R$ 57.538,44.
DATA:	Boa Vista, 08 de julho de 2009.
EXTRATO DE ACORDO	
Nº DO ACORDO:	002/2009 Referente ao P.A. 464/2009
OBJETO:	Tem por finalidade prestar informações constantes no Banco de Dados dos usuários da CAER às Varas Criminais do Poder Judiciário, através da *Corregedoria Geral Justiça*
CONTRATADA:	CAER – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
PRAZO:	Este Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por igual período, por interesse das partes.
DATA:	Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

bCdrnAnpFzb6Ofq3xUxLry16HQo=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A:	2.354/2009
ASSUNTO:	Coletores de Impressão Digital
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.° 46 3/2009 da Lei de Licitações.
VALOR:	R$ 1.254,00
CONTRATADA:	IMPRESS CAPTAÇÃO DE IMPRESSOS DIGITAIS IMP. EXPORT. LTDA
DATA:	Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A:	2220/2009
ASSUNTO:	Aquisição de Etiqueta-Tombo
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.° 46 3/2009 da Lei de Licitações.
VALOR:	R$ 2.750,00
CONTRATADA:	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
DATA:	Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A:	2185/2009
ASSUNTO:	Empresa Especializada para Fusão e Troca de Cabo
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.° 46 3/2009 da Lei de Licitações.
VALOR:	R$ 3.955,00
CONTRATADA:	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
DATA:	Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

D E C I S Ã O

Procedimento Administrativo n.º 0039/2008
Origem: Diretoria Geral
Assunto: Aquisição de Material Permanente.

1. Acato as sugestões do Departamento de Administração.

2. Via de conseqüência, rescindo unilateralmente os Contratos firmados com as empresas Medisul Comércio e Representação Ltda. com supedâneo nos artigos 77 a 79 da LLCA,

bCdrnAnpFzb6Ofq3xUxLry16HQo=

c/c o item 9.2 do instrumento convocatório e Comerciun Empreendimentos ltda., em relação ao item 03 da Nota de Empenho n.° 2008NE000 68, com escopo no art. 78, XII da Lei n.º 8.666/93.

3. Diante da inexecução total do contrato, imponho ainda à empresa Medisul Comércio e Representação Ltda, penalidade de multa no percentual de 10% sobre o valor contratado, com fulcro no art. 87, II, da LLCA, c/com os itens 9.2, “b” e 9.3 do instrumento convocatório.

4. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para adotar as providências necessárias.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
-PRESIDENTE DO TJ/RR-

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

bCdrnAnpFzb6Ofq3xUxLry16HQo=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 24/08/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012760-5
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: A L Lima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00002 - 01009012763-9
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: L A Pereira e outros =>Distribuição O E Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00003 - 01009012768-8
Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Ricardo Manoel Monteiro Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sabrina Amaro Tricot, Alexander Ladislau Menezes.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009012752-2
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Fábio Nogueira Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Claybson César Baia Alcântara.

00005 - 01009012757-1
Apelante: Eduardo da Silva Castro, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Frederico Silva Leite, Antônio Carlos Fantino da Silva.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01009012754-8
Autor: Kellen Cristina Batista Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00007 - 01009012761-3
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: R de Souza Paula e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00008 - 01009012762-1
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: N de L Amaral e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00009 - 01009012765-4
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: H A Teixeira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho.

00010 - 01009012766-2

Departamento - Informática / Diretoria - Geral
Hl7smy64AVkAm04tLj6Q2JCsbU8=
SICOJURR - 00003924

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: J C Vasconcelos de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00011 - 01009012767-0
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, Márcio Wagner Maurício.

APELAÇÃO CÍVEL

00012 - 01009012750-6
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: A V Barbosa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Aline Dionisio Castelo Branco.

00013 - 01009012751-4
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paloma Baia de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Gil Vianna Sim\'f5es Batista.

00014 - 01009012755-5
Apelante: Moisés Dourado, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

00015 - 01009012756-3
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: A M Melo Araujo Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00016 - 01009012758-9
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Centro Norte Construç\'f5es Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

REEXAME NECESSÁRIO

00017 - 01009012753-0
Autor: e da Silva Aguiar, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite, Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00018 - 01009012759-7
Autor: Centro Norte Construç\'f5es Ltda, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00019 - 01009012764-7
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Elivaldo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

Hl7smy64AVkAm04tLj6Q2JCsbU8=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000341-AM-N: 311
000345-AM-N: 334
001312-AM-N: 237
001799-AM-N: 184, 186
003351-AM-N: 297, 305
003467-AM-N: 273
003492-AM-N: 237
004637-AM-N: 202
012320-CE-N: 410
020428-DF-N: 189
027363-DF-N: 304
004606-GO-N: 337
009561-GO-N: 263
011976-GO-N: 263
014910-GO-N: 342
053109-MG-N: 326
053111-MG-N: 326
060359-MG-N: 001
003020-MT-N: 307
005478-MT-N: 308
010790-MT-N: 238
009125-PA-N: 288
009346-PA-N: 327
011336-PA-N: 288
011491-PA-N: 215
011832-PA-N: 288
010064-PB-N: 214
013562-PB-N: 280
000113-PE-B: 200
002534-PE-N: 200
006056-PE-N: 230
019728-RJ-N: 220
000910-RO-N: 179, 183, 229
001303-RO-N: 169
001731-RO-N: 179, 183, 364
000003-RR-N: 288, 342
000005-RR-B: 348, 414
000008-RR-N: 186, 318
000009-RR-N: 170, 176
000021-RR-N: 184, 186, 234, 267
000028-RR-B: 334
000042-RR-B: 197, 318
000042-RR-N: 164, 279
000052-RR-N: 355, 369
000054-RR-A: 413
000055-RR-N: 357
000056-RR-A: 201
000058-RR-B: 215, 234
000058-RR-N: 247, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 269
000060-RR-N: 247, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 269, 299
000066-RR-A: 323
000066-RR-B: 162
000070-RR-B: 214
000073-RR-B: 206
000074-RR-B: 206, 239, 274, 280, 281
000077-RR-A: 381
000077-RR-E: 207, 212, 292, 306, 317, 318, 342
000078-RR-A: 322
000078-RR-N: 184, 186
000082-RR-N: 369
000083-RR-E: 202, 214
000085-RR-E: 291
000086-RR-E: 213
000087-RR-B: 277, 284, 313, 336, 338
000087-RR-E: 207, 248, 281, 318, 319
000090-RR-E: 309
000091-RR-B: 234
000092-RR-B: 353
000094-RR-B: 194
000094-RR-E: 245, 274, 322
000095-RR-E: 246, 308, 323, 414
000098-RR-B: 190
000099-RR-E: 180, 244, 326, 328
000100-RR-B: 048, 361
000100-RR-N: 210
000101-RR-B: 186, 194, 235, 279, 294, 296, 300, 309, 311
000105-RR-B: 162, 195, 210, 235, 240, 241, 242, 298, 310, 313, 320, 339
000106-RR-B: 227
000106-RR-N: 228
000107-RR-A: 238, 259
000109-RR-B: 335
000110-RR-B: 231, 307
000110-RR-E: 177, 178, 230
000110-RR-N: 244
000111-RR-B: 206, 239, 274
000112-RR-B: 170, 289, 341
000112-RR-N: 216
000113-RR-E: 219
000114-RR-A: 207, 248, 281, 293, 320
000117-RR-B: 187, 199, 201, 268, 279, 295, 296, 335, 348
000118-RR-A: 163, 168, 227, 228
000118-RR-N: 175, 355, 415
000119-RR-A: 188, 284
000120-RR-B: 208, 328
000123-RR-B: 162, 337
000124-RR-B: 234, 267, 348
000125-RR-N: 190, 222, 232, 270
000126-RR-B: 277
000132-RR-E: 313
000136-RR-B: 162
000136-RR-E: 279, 329
000137-RR-E: 245, 266, 291
000138-RR-E: 223, 270, 292

000138-RR-N: 275, 279, 345
000140-RR-E: 278, 291
000140-RR-N: 393, 395
000142-RR-B: 188, 264
000144-RR-A: 234
000144-RR-B: 224, 338
000144-RR-N: 243
000145-RR-A: 186
000145-RR-N: 197, 348
000146-RR-A: 323
000146-RR-B: 166
000147-RR-B: 273, 443
000149-RR-A: 184, 186
000149-RR-N: 189, 193, 233, 303, 314, 316, 327
000153-RR-B: 423
000153-RR-N: 185, 287, 329, 412
000155-RR-A: 184
000155-RR-B: 033, 177, 178, 355
000156-RR-N: 190
000160-RR-B: 168
000160-RR-N: 203, 205, 216, 266, 313, 345
000162-RR-A: 271, 323, 347
000164-RR-N: 283
000165-RR-A: 231
000165-RR-E: 259, 320
000166-RR-E: 353
000167-RR-A: 308
000168-RR-B: 318
000169-RR-N: 323, 332
000171-RR-B: 180, 244, 245, 326, 328, 334
000172-RR-B: 271, 279, 329
000174-RR-A: 420
000175-RR-B: 206, 260, 268, 281, 292, 293, 320, 321, 325, 340
000176-RR-N: 339
000177-RR-E: 202
000178-RR-B: 354
000178-RR-N: 177, 178, 204, 207, 230, 236, 237, 243, 271, 275, 303, 324, 357
000179-RR-N: 325
000181-RR-A: 201
000182-RR-B: 240, 308, 336
000185-RR-A: 284, 285
000187-RR-B: 205, 333
000189-RR-N: 218, 223, 249, 270, 280, 288, 331, 409
000190-RR-N: 287, 384, 410
000191-RR-B: 396
000192-RR-A: 244
000193-RR-A: 323
000199-RR-B: 322
000201-RR-A: 232
000202-RR-B: 244
000203-RR-N: 177, 178, 204, 207, 230, 236, 237, 243, 261, 271, 275, 314, 315, 324, 325, 357, 445
000205-RR-B: 259, 433
000206-RR-N: 162, 267, 337
000208-RR-A: 170, 176, 213, 226, 330
000208-RR-B: 394
000209-RR-A: 279, 329, 348
000209-RR-N: 180, 222, 232, 332, 334
000210-RR-N: 174
000211-RR-N: 344
000213-RR-B: 196, 364
000214-RR-B: 175, 176
000215-RR-B: 002, 003, 004, 171, 362, 363, 366, 367, 368, 370, 371, 372, 373, 375
000215-RR-N: 236
000216-RR-B: 202, 214
000218-RR-B: 387
000220-RR-B: 003
000222-RR-N: 164, 352
000223-RR-A: 162, 187, 199, 201, 205, 231, 268, 279, 288, 295, 296, 307, 335, 346, 348
000223-RR-N: 323
000224-RR-B: 175
000225-RR-N: 210
000226-RR-B: 171, 172, 374
000226-RR-N: 211, 245, 266, 278, 291, 322, 351
000229-RR-B: 286
000231-RR-N: 187, 199, 268, 335
000233-RR-B: 301, 319
000233-RR-N: 162
000235-RR-N: 278
000236-RR-N: 331
000239-RR-A: 202, 217
000240-RR-N: 244, 328
000245-RR-A: 244, 328
000246-RR-B: 398, 399, 407
000248-RR-B: 179, 182, 183
000248-RR-N: 161
000249-RR-N: 287, 411
000254-RR-A: 195, 282, 384
000257-RR-N: 397, 398, 399
000258-RR-A: 319
000260-RR-A: 206, 280, 318
000262-RR-N: 199, 245, 265
000263-RR-B: 308
000263-RR-N: 211, 219, 221, 225, 245, 266, 348
000264-RR-A: 237
000264-RR-B: 376, 377, 378, 379
000264-RR-N: 185, 206, 212, 217, 231, 248, 249, 264, 268, 272, 276, 281, 292, 293, 299, 301, 306, 312, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 324, 356, 408
000269-RR-A: 192, 218, 224
000269-RR-N: 206, 299, 306, 312, 317, 342, 408
000270-RR-B: 231, 245, 248, 249, 272, 276, 291, 408
000272-RR-B: 351
000275-RR-N: 171
000276-RR-A: 220
000276-RR-B: 230
000277-RR-A: 315

000277-RR-B: 259, 349
000279-RR-N: 169, 290, 350
000281-RR-N: 268, 335
000282-RR-N: 211, 213
000283-RR-A: 340
000284-RR-N: 336, 388
000285-RR-N: 246, 308, 323, 414
000287-RR-B: 182, 183, 286, 338, 364
000287-RR-N: 209
000288-RR-N: 283
000289-RR-A: 183
000291-RR-A: 183
000292-RR-N: 270, 312
000293-RR-A: 292
000294-RR-B: 281
000297-RR-N: 197
000299-RR-N: 022, 184, 186, 282, 290
000300-RR-N: 326
000305-RR-N: 431, 432, 433, 434, 435, 437
000311-RR-N: 165, 167, 196, 302
000315-RR-N: 226, 274
000316-RR-N: 245, 273, 291, 328
000320-RR-N: 424, 427, 429, 430
000323-RR-A: 212, 249, 272, 281, 306, 312, 317, 318
000323-RR-N: 189, 355
000327-RR-N: 227, 228
000331-RR-N: 318
000333-RR-A: 333
000335-RR-N: 269
000337-RR-N: 202
000343-RR-N: 270
000344-RR-N: 233, 327
000345-RR-N: 284
000350-RR-N: 288
000355-RR-N: 049, 264, 413
000356-RR-N: 328
000358-RR-N: 388
000368-RR-N: 214
000372-RR-N: 315
000379-RR-N: 173, 175, 196, 356
000381-RR-N: 301, 308, 319
000382-RR-N: 326, 445
000384-RR-N: 223, 246
000385-RR-N: 218, 223, 249, 270, 280, 288, 292, 331, 344, 440
000387-RR-N: 223, 246
000391-RR-N: 184, 186
000394-RR-N: 245, 266, 273, 291, 322, 333
000409-RR-N: 369, 388
000410-RR-N: 203, 246
000413-RR-N: 289, 331, 441
000416-RR-N: 311
000419-RR-N: 209, 330
000420-RR-N: 245
000421-RR-N: 226, 340
000424-RR-N: 170, 173, 174, 175, 176, 196, 434
000428-RR-N: 248
000430-RR-N: 223, 270, 344
000431-RR-N: 162, 173
000432-RR-N: 291
000436-RR-N: 259
000444-RR-N: 180, 244, 326
000446-RR-N: 180, 328
000451-RR-N: 262
000457-RR-N: 228, 234, 414
000462-RR-N: 315
000468-RR-N: 276, 301
000474-RR-N: 253, 256, 269
000475-RR-N: 247, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 258, 269
000481-RR-N: 442
000482-RR-N: 214
000483-RR-N: 177, 178, 230, 303
000494-RR-N: 274
000504-RR-N: 244
000506-RR-N: 274
000507-RR-N: 249
000516-RR-N: 333
000550-RR-N: 212, 231, 249, 272, 276, 281, 306
000554-RR-N: 206, 212, 281, 306, 356
000556-RR-N: 223, 270, 344
046582-RS-N: 333
054940-RS-N: 357
024572-SP-N: 184, 186
084206-SP-N: 191, 288
095324-SP-N: 189
115762-SP-N: 283
131551-SP-E: 312
138688-SP-N: 334
139455-SP-N: 283
150707-SP-N: 198
196403-SP-N: 359, 360, 363, 364, 365
197527-SP-N: 297, 305
212022-SP-N: 296
212506-SP-N: 183
231747-SP-N: 198

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Impugnação Valor da Causa

001 - 001005119705-0
Impugnante: Aurivan do Nascimento e outros.
Impugnado: Luiz Claúdio Santos Estrella
Transferência Realizada em: 24/08/2009. ** AVERBADO **
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

002 - 001001003591-2
Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R$ 10.933,79.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

003 - 001001019531-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R$ 2.502,68.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

004 - 001005117459-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.
Transferência Realizada em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R$ 15.489,59.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

005 - 001009219282-1
Indiciado: A.V.".
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009219285-4
Indiciado: M.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009219286-2
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009219289-6
Indiciado: P.O.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009219290-4
Indiciado: G.N.L.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

010 - 001009219287-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009219288-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009219291-2
Indiciado: I.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009219379-5
Indiciado: A.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

014 - 001009219384-5
Autor: Francilene Lima Souza
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

015 - 001009219297-9
Indiciado: A.S.M.
Distribuição por Dependência em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009219315-9
Indiciado: D.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 001009219349-8
Réu: Erenilson Chaves de Moraes
Distribuição por Dependência em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009219353-0
Réu: Jose Pereira da Silva
Distribuição por Dependência em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 001009219299-5
Indiciado: A.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009219357-1
Réu: José de Souza
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009219368-8
Réu: José Leon Aragão da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

022 - 001009219383-7
Réu: Valdir Alves da Silva Filho
Distribuição por Dependência em: 24/08/2009.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

023 - 001009219260-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009219261-5
Indiciado: Q.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009219292-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009219298-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009219355-5
Indiciado: D.L.C.C.
Distribuição por Dependência em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009219377-9
Indiciado: A.R.S.
Distribuição por Dependência em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

029 - 001009219350-6
Réu: José Divino Pereira
Distribuição por Dependência em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009219385-2
Réu: Ricardo de Oliveira Gomes
Distribuição por Dependência em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

031 - 001009219308-4
Autor: Alexsander Lopes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009219359-7
Autor: o Ministerio Publico de Roraima
Réu: Francisco de Souza Cruz
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009219374-6
Réu: Domingos Pereira da Silva
Distribuição por Dependência em: 24/08/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Prisão em Flagrante

034 - 001009219358-9
Réu: Ricardo de Oliveira Gomes
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009219369-6
Réu: Frank da Silva Martins
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009219380-3
Réu: Tarcisio Souza Costa
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

037 - 001007169883-0
Indiciado: L.V.P.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001007173818-0
Indiciado: J.O.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001007178093-5
Indiciado: E.S.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008181671-1
Indiciado: J.R.R.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

041 - 001009219284-7
Indiciado: I.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009219302-7
Indiciado: J.O.S.S.
Distribuição por Dependência em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009219356-3
Indiciado: P.B.P.
Distribuição por Dependência em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009219372-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009219373-8
Indiciado: E.A.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009219382-9
Indiciado: I.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

047 - 001009219351-4
Réu: Haricimayler Reis dos Santos
Distribuição por Dependência em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009219376-1
Réu: Dionata dos Santos Silva
Distribuição por Dependência em: 24/08/2009.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

049 - 001009219389-4
Réu: Marly Barros Rodrigues
Distribuição por Dependência em: 24/08/2009.
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Prisão em Flagrante

050 - 001009219370-4
Réu: Waldeci da Silva Frazão
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009219381-1
Réu: Francisco da Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009219386-0
Réu: Marly Barros Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

053 - 001007156758-9
Indiciado: C.P.S.L. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001007156903-1
Indiciado: G.O.N.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001008181383-3
Indiciado: S.A.V.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001008181626-5
Indiciado: J.E.N.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

057 - 001009219303-5
Indiciado: F.L.S.
Distribuição por Dependência em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009219309-2
Indiciado: J.J.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009219310-0
Indiciado: R.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009219311-8
Indiciado: R.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009219312-6
Indiciado: G.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009219313-4
Indiciado: R.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009219314-2
Indiciado: F.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009219316-7
Indiciado: A.M.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009219317-5
Indiciado: J.I.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009219318-3
Indiciado: J.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009219319-1
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009219320-9
Indiciado: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009219321-7
Indiciado: M.G.R.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009219322-5
Indiciado: D.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009219323-3
Indiciado: R.N.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009219324-1
Indiciado: P.G.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009219325-8
Indiciado: W.J.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009219326-6
Indiciado: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009219327-4
Indiciado: L.J.D.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009219328-2
Indiciado: I.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009219329-0
Indiciado: C.A.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009219330-8
Indiciado: F.C.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009219331-6
Indiciado: C.G.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009219332-4
Indiciado: R.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009219333-2
Indiciado: F.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009219334-0
Indiciado: W.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009219335-7
Indiciado: S.H.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009219336-5
Indiciado: T.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009219337-3
Indiciado: M.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009219338-1
Indiciado: A.H.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009219339-9
Indiciado: T.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009219340-7
Indiciado: J.R.G.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009219341-5
Indiciado: L.A.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009219342-3
Indiciado: W.R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009219343-1
Indiciado: D.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009219344-9
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009219345-6
Indiciado: F.H.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009219346-4
Indiciado: M.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009219347-2
Indiciado: C.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009219360-5
Indiciado: E.C.G.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009219361-3
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009219362-1
Indiciado: J.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009219364-7
Indiciado: L.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009219365-4
Indiciado: D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009219366-2
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009219367-0
Indiciado: A.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

103 - 001009219352-2
Réu: Francisco Lopes da Silva
Distribuição por Dependência em: 23/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

104 - 001009219014-8
Réu: Jose Osmar Soares da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

105 - 001009218835-7
Infrator: W.J.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

106 - 001009218829-0
Autor: M.P.P.
Criança/adolescente: V.A.P.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009218836-5
Autor: E.B.L.
Criança/adolescente: E.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

108 - 001009216559-5
Autor: W.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009216563-7
Autor: O.J.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009217133-8
Autor: I.B.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009217134-6
Autor: J.R.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009217135-3
Autor: G.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009217136-1
Autor: V.G.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009217137-9
Autor: H.F.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009217138-7
Autor: I.S.P.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009217139-5
Autor: S.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009217143-7
Autor: C.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009217145-2
Autor: L.G.M.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009217147-8
Autor: M.C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009217148-6
Autor: A.L.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009217149-4
Autor: G.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

122 - 001009216573-6
Autor: T.I.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009217140-3
Autor: A.K.L.Y. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009217152-8
Autor: J.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

125 - 001009210821-5
Autor: R.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009210822-3
Autor: F.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009210823-1
Autor: R.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009210824-9
Autor: F.A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

129 - 001009206281-8
Autor: A.R.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009212209-1
Autor: G.B.D.B.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009212212-5
Autor: F.L.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009212213-3
Autor: D.I.L.O.O.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009212214-1
Autor: I.E.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

134 - 001009208850-8
Autor: A.L.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009208854-0
Autor: J.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009208868-0
Autor: R.J.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009217157-7
Autor: F.E. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

138 - 001009208875-5
Autor: Rosilda Pereira de Sousa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009211679-6
Autor: Maria Lacy Borges da Fonseca e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009216569-4
Autor: Nilce Guimaraes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009217132-0
Autor: Jocélio Américo da Silva Neto e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009217141-1
Autor: Sara Eglen Perdones de Queiroz e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009217142-9
Autor: Wy Anny Pinho dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009217144-5
Autor: Fernando da Silva Gomes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009217150-2
Autor: Gilmar Rosa da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009217151-0
Autor: Edson Bezerra Soares e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009217153-6
Autor: Aurino Micena de Araujo e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009217155-1
Autor: Mardonio Silva de Jesus e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009217156-9
Autor: Agelza Costa Briglia e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

150 - 001009208848-2
Autor: Cleia Silva Gomes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009208849-0
Autor: Alice Lima da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009208869-8
Autor: Airleson de Queiroz Guedes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009208884-7
Autor: Antonio Wai Wai
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009208903-5
Autor: Anthia Luiza Alfonso Andrews
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009216561-1
Autor: Luis Otavio Saraiva de Sousa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

156 - 001009210825-6
Autor: S.R.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009210826-4
Autor: J.P.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009210827-2
Autor: E.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009210828-0
Autor: F.L.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Suprmento/consentimento

160 - 001009216342-6
Autor: L.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

161 - 001003062941-3
Requerente: J.S.M.
Requerido: F.P.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro cota da i. Defensora. 02 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se por edital. 04 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Arrolamento/inventário

162 - 001002028872-5
Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas
Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas
Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a providenciar cópias da documentação necessária para acompanhar carta de adjudicação. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gilson Alcantara de Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Grece Maria da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Wagner José Saraiva da Silva

163 - 001004083896-2
Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato
Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral
Despacho: Verifico que nos autos apensos foi prolatada sentença que reconheceu mais dois herdeiros do falecido (o cartório junte a referida decisão de fls. 101/103). Assim, habilito J.C.C.M. e M.M.S. Outrossim, instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante M.J quedou-se inerte. Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em conseqüência, nomeio o herdeiro J.C.C.M. para exercer o "munus". Intime-se, com urgência (endereço nos autos apensos), a prestar compromisso em 05 dias. Após, apresente as primeiras declarações em 20 dias, ebm como as certidões begativas, o plano de pertilha e o comprovante do ITCMD. Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

164 - 001004081621-6
Autor: M.C.S.
Réu: S.L.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Tendo em vista a dificuldade da citação por carta precatória, a parte autora apresente, em 24 horas, o CEP e o enedereço atualizado do requerido. Boa Vista/RR, 17/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

165 - 001005104694-3
Requerente: N.G.M.T.
Requerido: G.S.S.
Despacho: O endereço fornecido às fls. 90, segundo fls. 77v°, não é, há muito tempo moradia do réu, motivo pelo qual, deixo de atender à manifestação de fls. 104. Face ao longo andamento do feito, sem, até mesmo haver sido citado o réu, determino à parte autora que informe, se há de fato interesse no feito, em 48 horas. Intime-se pessoalmente. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

166 - 001005113907-8
Requerente: R.A.S.
Requerido: R.L.D.
Despacho: 01 - Defiro verso. Intime-se, pessoalmente, a representante do autor, a informar o endereço correto do requerido, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 02 - Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

167 - 001006138415-1
Requerente: J.H.S.S.
Requerido: R.G.O.M.
Final da Sentença: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, para declarar que R.G.O.M é o pai biológico de J.H.S.S podendo adotar seu patronímico e filiação. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento da pensão alimentícia em favor do autor, no valor de um salário mínimo a ser pago mediante depósito bancário em conta da titularidade da representante legal do infante, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Ante o exposto, com fincas no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2009. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Investigação Paternidade

168 - 001004079290-4
Requerente: J.C.C.M. e outros.
Requerido: M.A.L.C. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: O Cartório extraia cópia da sentença e junte nos autos de inventário apensos. Após, desapense-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzales Leite, Geraldo João da Silva

Separação Litigiosa

169 - 001005115708-8
Requerente: G.S.E.
Requerido: A.Z.E.F.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - O requerido está assistido por advogado particular, fls. 49. Por tal, intime-se o demandado através de sua causídica, via fax, acerca da audiência aprazada. 02 - Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Eliana Moreira Rocha Norbal, Neusa Silva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Cautelar Fiscal

170 - 001004078949-6
Autor: Severino Briglia Filho
Réu: o Estado de Roraima
Mantenha-se o em apenso conforme fls. 136; Com despacho nos autos principais. BV. 21/08/2009. (a) Jefferson Fernandes Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

Execução Fiscal

171 - 001001003008-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: José Luiz Rodrigues Nogueira
DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para a realização de Leilão designado para: 1º Leilão para o dia 24/09/2009 às 09h45min; 2º Leilão para o dia 14/10/2009 às 09h45min. Boa Vista - RR, 24 de agosto de 2009.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jackeline de F.cassemiro de Lima, Vanessa Alves Freitas

172 - 001004076249-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Geraldo Maria da Costa
Primeira Praça:Leilão DESIGNADO para o dia 24/09/2009 às 09:30 horas.Segunda Praça: Leilão DESIGNADO para o dia 14/10/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

173 - 001006142169-8
Autor: Marcos Antonio da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos

174 - 001008190944-1
Autor: Antonio Fernandes dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Ordinária

175 - 001006146279-1
Requerente: Antonia Araujo da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

176 - 001004081459-1
Autor: Severino Briglia Filho
Réu: o Estado de Roraima
Anote-se a substituição do novo patrono e abra-se vista como requerido (fls. 314). Boa Vista, 21/08/2009. (a) Jefferson Fernandes da Silva - juiz de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

3ª Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos de Terceiros

177 - 001008190979-7
Embargante: Antonio Rodrigues Sena Filho
Embargado: José Henriques Leite da Silva
Final da Sentença: Verificada assim a ocorrência de fraude à execução, pela só alienação do bem pelo devedor, capaz de reduzí-lo à insolvência, quando emcurso ação pela qual estava ele condenado a pagar indenização, fraude que ora reconheço, declarando a ineficácia, em relação ao exequente, da venda doimóvel em apreço, julgo improcedentes os embargos de terceiro apresentados. Embora a prátia de fraude à execução se constitua em atentado à dignidade da justiça, conforme art. 600, I, do CPC, não se há de reconhecer o atentado ocorrente por dos embargos não se parte do executado. Junte-se cópia desta decisão aos autos de execução em apenso, que deverá ter prosseguimento. Custas e honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa, em favor do embargado credor, pelo embargante. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

178 - 001008192690-8
Embargante: Lindomar Candido de Souza
Embargado: José Henriques Leite da Silva
Final da Sentença: Verificada assim a ocorrência de fraude à execução, pela só alienação do bem pelo devedor, capaz de reduzí-lo à insolvência, quando em curso ação pela qual estava ele condenado a pagar indenização, fraude que ora reconheço, declarando a ineficácia, em relação ao exequente, da venda do imóvel em apreço, julgo improcedentes os embargos de terceiro apresentados. Embora a prátia de fraude à execução se constitua em atentado à dignidade da justiça, conforme art. 600, I, do CPC, não se há de reconhecer o atentado ocorrente, no caso, por dos embargos não se parte o executado. Junte-se cópia desta decisão aos autos de execução em apenso, que deverá ter prosseguimento. Custas e honorários advocatícios d sucumbência que fixo em 10% do valor da causa, em favor do embargado credor, pelo embargante. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Execução

179 - 001008189347-0
Exeqüente: Carlos Eduardo Santiago de Almeida
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Ato Ordinatório: Intimação das partes para pagar as custas processuais do presente feito.
Advogados: Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Execução de Sentença

180 - 001007159380-9
Exeqüente: Magleide da Silva Roque e outros.
Executado: Jamille de Lucena Freitas
Despacho: Diga a exequente. Boa Vista, 17/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. ATO ORDINTÓRIO: Diga a exequente.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz

Imissão Na Posse

181 - 001009214830-2
Autor: Aurivan do Nascimento
Réu: Luiz Claúdio Santos Estrella
Despacho: Junte-se corretamente. Com despacho nos autos principais apensos. BV, 12/06/09. JEFFERSON FERNANDES DSA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Concerte-se o tombamento, pois trata-se de agravo de instrumento já julgado pelo TJRR, e remetido para apensamento nos autos principais. Após, mantenha-se o apensamento. BV, 31/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

182 - 001008200362-4
Requerente: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Requerido: Carlos Eduardo Santiago de Almeida
ATO AORDINATÓRIO: Intimação das partes para pagar as custas processuais do presente feito.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Indenização

183 - 001007177424-3
Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida
Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Intimação da parte ré denunciante a pagar as custas e honorários correspondentes a denunciação, no valor de R$ 1.100,00
Advogados: Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Oposição

184 - 001002027878-3
Opoente: Banco do Brasil S/a
Oposto: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda
FINAL DE SENTEÇA: Prevê o CPC em seu art. 267, IV, dar-se a extinção do processo quando se verificar a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. No caso, ademais de o requerente pedir seja seu pedido recebido como contestação de outro feito, dito processo principal já foi sentenciado, com julgamento de improcedência, razão por que, reconhecendo a perda de objeto desta oposição, deverá ser o feito extinto por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, o que faço. Custas pelo requerente. P.R.I. BV, 19/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Reintegração de Posse

185 - 001007157550-9
Autor: Leni Pereira Viana
Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda
Ato Ordinatório: intimação da parte autora para comparecer à audiência de instrução e julgamento para tomada de depoimento pessoal da parte ré, designada para o dia 17/09/2009, às 10:40 horas, na sala de audiência da 3ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nilter da Silva Pinho

Requerimento Judicial

186 - 001002027852-8
Requerente: Banco da Amazônia S/a

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda
Final da Sentença: Pelo exposto, e com fundamento nos arts. 1063 e seguintes,do CPC, em face da revelia de dois réus, e da concordância da terceira ré, julgo procedente a presente restauração dos autos da execução desaparecidos, nº 20162/91, devendo o processo desaparecido ser processado nestes autos restaurados, na forma do art. 1067, do mesmo diploma legal, os quais autos restaurados deverão permanecer paralisados em apenso aos autos de falência, por o crédito correspondente já estar incluído no Quadro Geral de Credores formado, conforme sentença juntada por cópia às fls. 122/127 e despacho 132. Anote-se nos dados do processo desaparecido, constantes do SISCOM, o proferimento desta sentença de restauração da autos. Custas da restauração, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da causa, pelos réus. P.R.I. BV, 19/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Luiz Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli

4ª Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

187 - 001004097371-0
Autor: Alexandre Roberto da Silva
Réu: Ernangelo Alves dos Reis
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 81); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Anulatória Ato Jurídico

188 - 001002031353-1
Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso
Réu: Maria Auxiliadora de Almeida
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (art. 20, §4º do CPC). P.R.I., juntando-se cópia da deste decisum aos autos em apenso. Boa Vista, 24.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

Cominatória Obrig. Fazer

189 - 001007159704-0
Requerente: Cleoniza Francisca de Aguiar
Requerido: Fiat Automoveis
Despacho: Intime-se a requerida, na figura de sua concessionária nesta capital, a fim de que forneça os documentos indicados pelo Sr. Perito. Boa Vista, 24.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Enoque Barros Teixeira, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio C de Souza

Declaratória

190 - 001004097667-1
Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos
Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 280). Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Depósito Por Conversão

191 - 001005106906-9
Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
Réu: Marcos Lima Rebouças
Despacho: Diga o autor (48h), intime-se (mandado/pessoalmente). Boa Vista, 24.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

192 - 001005119677-1
Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
Réu: Francisco Rodrigues de Brito
Despacho: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 24.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Despejo F. Pagto/cobrança

193 - 001005105161-2
Requerente: Raimundo Nonato Carneito Mesquita
Requerido: Cicero Pereira de Oliveira
Despacho: Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Embargos Devedor

194 - 001001005953-2
Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima
Embargado: Banco da Amazônia S/a
Despacho: I- Recebo o recurso em seu efeito devolutivo; II- Abra-se vista ao requerido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

195 - 001003066533-4
Embargante: Cicero Nunes Junior
Embargado: Banco do Brasil S/a
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., juntando-se cópia aos autos principais. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

Execução

196 - 001001005015-0
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 24.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Emira Latife Lago Salomão, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

197 - 001001006577-8
Exeqüente: Ademir Pinheiro Viana
Executado: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros.
Despacho: I- O autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Destituo o profissional; III- Nomeio como perito Antônio de Pádua, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC.. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa

198 - 001001020570-5
Exeqüente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Executado: Antonio Carlos Carvalho Silva
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

199 - 001002053679-2
Exeqüente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira
Executado: Paulo Vitor Schenato
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

200 - 001003071940-4
Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/a
Executado: M Duarte de Oliveira-me
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto

201 - 001003072085-7
Exeqüente: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Executado: Nelma Franco Rivas

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Após, conclusos. Boa Vista, 24.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

202 - 001004097420-5
Exeqüente: João Batista da Silva Mendonça
Executado: Banco Dibens S/a
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Elaine Bonfim de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Rogenilton Ferreira Gomes, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

Indenização

203 - 001001005193-5
Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena

204 - 001002051326-2
Autor: Maria Rita Marim
Réu: Franklin Lopes Trindade
Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

205 - 001003075399-9
Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior
Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.
Despacho: I- Destituo o profissional; II- Nomeio como perito Vitor Manuel Montenegro da Costa, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 241 do CPC.. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

206 - 001004078727-6
Autor: Jose Hilton dos Santos
Réu: Boa Vista Energia S/a e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor: despacho de fls. 104, item II.Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Edir Ribeiro da Costa, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

207 - 001005103246-3
Autor: Leonora Aragão Holanda
Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos
Despacho: A falta de manifestação das partes, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 001005107026-5
Autor: Yasmin Nascimento Cesar
Réu: Antonia Andrea Aquino Leandro
Despacho: Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

209 - 001005114760-0
Autor: Bertoldi Loose
Réu: Tescon Engenharia Ltda
Despacho: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BoaVista, 24.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Izaias Rodrigues de Souza, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Ordinária

210 - 001004096305-9
Requerente: Espólio de Elcidon de Souza Pinto
Requerido: Banco do Brasil S/a
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 400,00 (quatrocentos reais - art. 20, § do CPC). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Samuel Moraes da Silva

211 - 001004097864-4
Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda
Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 24.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

212 - 001005105605-8
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Importadora Celve Ltda
Despacho: I- Anote-se (fls. 85); II- Designo a data de 14/09/09, às 15:30h, para a realização da audiência de conciliação. III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 001005114369-0
Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana
Requerido: Alexandre Moreira
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

Usucapião

214 - 001004079331-6
Autor: Antônio da Costa Reis e outros.
Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros.
Despacho: I- Adoto com razão de decidir o parecer Ministerial de fls. 147; II- Encaminhem-se os autos à 3ª vara cível. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Augusto Dantas Leitão, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Juciê Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

5ª Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

215 - 001007178523-1
Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima
Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RRB, Dr(a). AURIDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Auridet Salustiano do Nascimento, João Paulino Furtado Sobrinho

Agravo de Instrumento

216 - 001009012127-7
Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho
Réu: Cooperativa de Produção Agroec do Extremo Norte Brasileiro
REPUBLICAÇÃO - DESPACHO - Efetue-se o cadastro dos presentes autos no Siscom. tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido e a juntada da decisão nos autos que tramitam via projudi, conforme certidão de fl. 229v, arquive-se. Boa Vista, 31/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Busca/apreensão Dec.911

217 - 001004097753-9

Autor: Banco Itaú S/a
Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira
INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl.91V,no prazo de cinco dias. Portaria 005/99/GAB/5ªVC.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira

218 - 001006140015-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Manoel Rodrigues Martins
Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 75/76. Boa Vista/ RR 20/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Lucília Gomes

219 - 001006144150-6
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Sueli da Silva Cruz
Despacho: Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl.99, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista/ RR 21/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

220 - 001007171919-8
Autor: Banco Abn Amro Real S.a
Réu: Sebastião Cesar Sena Barbosa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: André Luiz Vilória, Carlos Alberto Baião

Busca e Apreensão

221 - 001007152672-6
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito
Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl.74. Boa Vista/ RR 21/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

222 - 001006129569-6
Requerente: Samuel Weber Braz
Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz

Declaratória

223 - 001005106392-2
Autor: Eletrovolts S/c Ltda
Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Despacho: Certifiquem-se as alegações de fl.843 e a tempestividade da apelação. Boa Vista/ RR 19/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Depósito

224 - 001006133574-0
Autor: Itaú Seguros S/a
Réu: Izomir Souto de Moraes
Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução demérito com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custa e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquiva-se. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Oficie-se ao DETRAN determinando a retirada de restrição constante no veiculo descrito na petição inicial. P.R.I. Boa Vista/ RR 12/06/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Lucília Gomes

225 - 001007165469-2
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Edwaldo Alves da Silva
Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 83v, expeça-se novo mandado de reintegração de posse no endereço indicado na fl.81. Boa Vista/ RR 20/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo

226 - 001007174552-4
Requerente: João Franciman Rodrigues Cruz
Requerido: Extremo Norte Agroindustrial Ltda e outros.
Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte ré ao pagamento atualizado de R$ 5.218,23 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos), valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetário a partir da citação, bem como ao pagamento das prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntario, de 15 dias, contara a partir do transito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/ RR 21/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jean Pierre Michetti

Despejo F. Pagto/cobrança

227 - 001006150870-0
Requerente: Luana de Melo Lima
Requerido: Simone Menezes Fonteles
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000106RRB, Dr(a). Ivo Calixto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

228 - 001007171154-2
Requerente: Enoque Rodrigues Mourão
Requerido: Ademir Junes do Santos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Newdélia M. das G. F. Domingues

229 - 001007174159-8
Requerente: Antonio Joao Venzel
Requerido: Nedilva Bezerra de Araújo e outros.
Despacho: 1. Efetue-se a correção da Classificação dos autos. 2. Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl.81, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista/ RR 20/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Embargos de Terceiros

230 - 001008186636-9
Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva
Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Despacho: Tendo em vista a inércia da parte embargante em efetuar o pagamento das custas da carta precatória para oitiva da testemunha, publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista/ RR 21/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rachel Cabral da Silva, Suellen Peres Leitão

Embargos Devedor

231 - 001002049869-6
Embargante: J Santiago & Cia Ltda
Embargado: Hc Pneus S/a
Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista a parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a Hipótese do art. 518, § 2° do Código de processo Civil. Boa Vista/ RR 19/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Paulo Afonso de S. Andrade

232 - 001007156082-4
Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda
Embargado: Samuel Weber Braz
Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao

pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Junte-se copia desta sentença nos autos da execução de honorários n°. 010 06 128164-7. Certifique o Cartório o transito em julgado. Encaminhem-se os autos á Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na Hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da divida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Comarca de Boa Vista/ RR 19/08/2009, Dr. Gursen De Miranda, juiz de Direito titular da 6° Vara Civil respondendo pela 5° Vara Civil.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz

Exceção de Suspeição

233 - 001005115175-0
Excipiente: Ulisses Moroni Júnior
DESPACHO - Arquive-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), 19/08/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Respondendo pela 5ª Vara Cível.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Execução

234 - 001001006061-3
Exeqüente: João Freitas Barbosa
Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, João Felix de Santana Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

235 - 001001006192-6
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros.
DESPACHO - Expeça-se novo mandado no endereço indicado na fl. 276. Boa Vista/ RR 21/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

236 - 001001006560-4
Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Maria das Dores da Silva Reis
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

237 - 001001006900-2
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Cabral e Cia Ltda
Despacho: Defiro o pedido de fl. 158. Dê-se vista como requerido. Boa Vista/ RR 21/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra

238 - 001001006966-3
Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva

239 - 001003059705-7
Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros.
Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda
DESPACHO - Defiro o requerimento de fls. 303; expedientes necessários; intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), 19/08/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Respondendo pela 5ª Vara Cível.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

240 - 001003062612-0
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira
Despacho: cumpram-se os itens 1 e2 do despacho de fl. 134. Boa Vista/ RR 19/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Johnson Araújo Pereira

241 - 001003075021-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Márcia Guarda
Despacho: A carta precatória já devolvida, conforme fls. 102/113. manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista/ RR 19/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

242 - 001003075554-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Celia Maria Rabelo
Despacho: Defiro o pedido de fl.140. Dê-se vista como requerido. Boa Vista/ RR 21/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

243 - 001004091707-1
Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Luis Barbosa Alves
Despacho: Indefiro, por enquanto, de quebra de sigilo fiscal, uma vez que não foram esgotados todos os meios para a localização de bens da parte executada. Manifeste-se a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista/ RR 19/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha

244 - 001004092463-0
Exeqüente: Marcante Moda Imp e Com Ltda
Executado: N C C Paz
Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista/ RR 27/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito. > Despacho: manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista/ RR 13/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

245 - 001005100517-0
Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza
Executado: Lourdes Abadia
Despacho: 1. Tendo em vista o oficio de fl. 110, oficie-se ao 4° juizado Especial solicitando a liberação do valor penhorado nos autos 144379-1 em favor da parte exequente Sebastião Marques de Souza. 2. Após, manifeste-se a parte executada sobre a petição de fls. 163/177. Boa Vista/ RR 19/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva

246 - 001005106093-6
Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda
Despacho: Indefiro, por enquanto, de quebra de sigilo fiscal, uma vez que não foram esgotados todos os meios para a localização de bens da parte executada. Manifeste-se a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista/ RR 19/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Camila Arza Garcia, Cleia Furquim Godinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaqueline Magri dos Santos

247 - 001005116644-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria das Graças dos Reis Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

248 - 001005123234-5
Exeqüente: Chagas e Dantas Advogados Associados
Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 97/100, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

249 - 001005123521-5
Exeqüente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000507RR, Dr(a). MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos

250 - 001006127612-6
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Diomedes de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

251 - 001006127739-7
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Jonara Rodrigues da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

252 - 001006128119-1
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Delmarina Bessa Viana
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

253 - 001006128200-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Onildo Sabino
Despacho: Oficie-se como requerido na fl.76, com restrição apenas a BOVESA, nos termos da portaria n° 065/03 da Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/ RR 21/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 001006128229-8
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Robinson Francisco Torreias
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

255 - 001006134554-1
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maxson Silva Costa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

256 - 001006136417-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Victor Jose Moreira Dias
Despacho: Defiro o pedido de fl.82. Dê-se vista como requerido. Boa Vista/ RR 20/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 001006136509-3
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: João Antonio de Lima Júnior
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

258 - 001006142300-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Abraão Rodrigues Borges do Carmo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

259 - 001006144980-6
Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Construtora Esfinge Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ricardo Aguiar Mendes

260 - 001006147148-7
Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio
Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

261 - 001007159363-5
Exeqüente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda
Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

262 - 001007169253-6
Exeqüente: Pré-escolar Reizinho
Executado: Romulo Monteiro Cabral
DESPACHO - Intime-se, pessoalmente, a parte executada para se manifestar(STJ; Súmula nº 240); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), 19/08/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Respondendo pela 5ª Vara Cível.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

263 - 001007171256-5
Exeqüente: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda
Executado: Alex Brito de Souza
Despacho: Faculto á parte exequente regularizar sua representação processual no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente. Boa Vista/ RR 21/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Ernani Jose de Oliveira, Jose Antonio Lourenço

Execução de Honorários

264 - 001005113781-7
Exequente: Italo Diderot Pessoa Rebouças
Executado: C&a Modas Magazine Ltda
Despacho: A parte executada, devidamente intimada para apresentar impugnação, permaneceu inerte. Assim, expeça-se alvará de levantamento comprazo de vinte dias. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o efeito. Boa Vista/ RR 21/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marlene Moreira Elias

265 - 001008194709-4
Exequente: Helaine Maise França
Executado: Banco Finasa S/a
Despacho: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto á determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista/ RR 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Execução de Sentença

266 - 001001006282-5
Exeqüente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti
Executado: Empresa Jornalística o Estado de Roraima
DESPACHO - Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (querenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR),

19/08/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Respondendo pela 5ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

267 - 001001006385-6
Exeqüente: Roberto Leonel Vieira
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda
DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Expedientes necessários; intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), 19/08/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Respondendo pela 5ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

268 - 001002038582-8
Exeqüente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães
Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a
Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista/ RR 27/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito. > Despacho: manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista/ RR 13/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Miriam Di Manso

269 - 001003064020-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Rozane Pereira Ignácio, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

270 - 001003075467-4
Exeqüente: Rodolfo Pereira
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréia Margarida André, Cleise Lúcio dos Santos, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante, Peter Reynold Robinson Júnior

271 - 001004085259-1
Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.
Despacho: 1. A contadoria para atualização da divida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para analise do requerimento de fl.245. Boa Vista/ RR 19/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

272 - 001005101616-9
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Maria Delgada dos Santos Souza
Sentença: (...) Por esta razão, homologo o acordo realizado entre as partes com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custa e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquiva-se. P.R.I. Boa Vista/ RR 12/06/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

273 - 001005111982-3
Exeqüente: Helio Jorge Ramos da Silva e outros.
Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda
Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar ou demonstrar pagamento das 5 parcela do acordo, defiro o pedido de penhora online, nos termos do provimentos do provimento de n°. 071/03. por se tratar de pessoa física, penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. Boa Vista/ RR 30/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito. > Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista/ RR 21/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Conceição Rodrigues Batista, Keyth Yara Pontes Pina, Luciana Rosa da Silva

274 - 001005112151-4
Exeqüente: Ingrati Calaça
Executado: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda
DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 183/184; Suspendo o processo pelo prazo requerido. Após, intime-se a parte exequente para manifestar interesse, no prazo de 05(cinco) dias; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), 19/08/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Respondendo pela 5ª Vara Cível.
Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

275 - 001005122785-7
Exeqüente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda
Executado: Maria Isabel Antelo Machado
Despacho: Indefiro, por enquanto, de quebra de sigilo fiscal, uma vez que não foram esgotados todos os meios para a localização de bens da parte executada. Boa Vista/ RR 19/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado

276 - 001006135171-3
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Maria da P da Conceição
Despacho: Defiro o pedido de fl. 101. Efetuar as diligencias necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. A parte executada foi regularmente intimada para indicar bens passiveis de penhora, tendo permanecido inerte. Por isso, aplico a multa de cinco por cento do valor da divida. A contadoria para atualização da divida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o s cálculos. Boa Vista/ RR 19/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

277 - 001006137143-0
Exeqüente: Assis e Borges Ltda
Executado: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

Impugnação

278 - 001008193973-7
Ipugnante: o Conselho Indígena de Roraima - Cir
Impugnado: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante
Despacho: Suspendo o feito ate o julgamento da ação Rescisória interposta junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CPC: art. 265, IV, ?a?); Junte-se copia deste despacho nos autos principais n° 010.03.066653-0, em apenso; Expediente necessário; intime-se; Comarca de Boa Vista/ RR 19/08/2009, Dr. Gursen De Miranda, juiz de Direito titular da 6° Vara Civil respondendo pela 5° Vara Civil.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Juliane Filgueiras da Silva

Indenização

279 - 001004081559-8
Autor: Joélia Brito Gomes e outros.
Réu: José Vilar da Silva e outros.
INTIMAÇÃO das partes para manifestarem-se sobre a certidão de fls.382, no prazo de 05(cinco) dias. Portaria nº005/99/GAB/5ªVC.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, James Pinheiro Machado, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

280 - 001005106496-1
Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil
Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach,

José Carlos Barbosa Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

281 - 001005108614-7
Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva
Réu: Boa Vista Energia S/a
Intimação da parte RÉ para receber em cartório Guia de Deposito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício

282 - 001006142228-2
Autor: Antônio Deir de Souza
Réu: Claudia Regina Cabral Rocha
Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista/ RR 27/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito. >
Despacho: manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista/ RR 13/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

283 - 001006150833-8
Autor: Aldenora Inácio da Silva
Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia
Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 180/181, indicando o valor a ser pago pela parte ré para a realização de pericia. Boa Vista/ RR 19/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Mário Junior Tavares da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

284 - 001007179592-5
Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues
Réu: Banco Finasa S/a
Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 91, uma vez que ainda não há penhora dos valores bloqueados via BacenJud. 2. Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 3. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto á determinação da transferência. 4. Após, reduza-se a termo a penhora. 5. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista/ RR 14/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira

Monitória

285 - 001006143665-4
Autor: Gol - Transportes Aereos S/a
Réu: Azevedo e Silva Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

286 - 001008187313-4
Autor: Agropecuária Garrote Ltda
Réu: Jose do Egito
Despacho: manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.50. Boa Vista/ RR 21/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

Reintegração de Posse

287 - 001006142130-0
Autor: Raimundo Pinheiro
Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Revisional de Contrato

288 - 001003070708-6
Requerente: Manoel Rodrigues Martins
Requerido: Banco Ford S/a
Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 272/285. Boa Vista/ RR 20/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cesar de Barros C. Sarmento, Illo Augusto dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto, Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento, Vanessa Linhares Gouveia

Usucapião

289 - 001005120668-7
Autor: Iranilde Silva Batista
Réu: Josilane Pereira Vieira
Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

6ª Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

290 - 001002041474-3
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Wilson José dos Santos e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira

291 - 001003067956-6
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Edivaldo Claudio Amaral
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os presentes autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Ação de Cobrança

292 - 001004097870-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Enésio Ferreira Cunha
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Requisite-se devoluçãoi do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Michael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 001005114872-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Francinete Alves Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte autora para manifestar se ainda tem interesse na causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

294 - 001003061417-5
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de ofício fls. 150. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogado(a): Sivirino Pauli

295 - 001003072083-2
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Jaqueline Kramer da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 272. Requeira a parte o que entender de direito. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

296 - 001003072809-0
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Rodrigo de Melo Pinto
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução do ofício. Após, intime-se o Requerente via DJE, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

297 - 001004078176-6
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Roberto Oliveira dos Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

298 - 001005121186-9
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Raphaela Silva de Oliveira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Consignação em Pagamento

299 - 001001007592-6
Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda
Consignado: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na integra o despacho de fls. 211. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

Depósito

300 - 001001007193-3
Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c
Réu: R das Dores Saraiva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução dos mandados de fls. 186/187. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Sivirino Pauli

Despejo F. Pagto/cobrança

301 - 001005120655-4
Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes
Requerido: Expedito Assindino Assunção e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 220. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo

Embargos Devedor

302 - 001003059108-4
Embargante: Ana Rita Menezes de Souza
Embargado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pela devolução do mandado de fls. 255. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

303 - 001008193622-0
Embargante: Arthur Gomes Barradas
Embargado: Alair Bonfim de Barros
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

Execução

304 - 001001005041-6
Exeqüente: Aferr
Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intimem-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Marco Aurelio Angelo Rosa

305 - 001001007152-9
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: F Refrigeração Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

306 - 001001007166-9
Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Marli Guedes Canavarro
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 193. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

307 - 001001007604-9
Exeqüente: Wanquerdan de Souza
Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 642. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

308 - 001001007679-1
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.
EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Findo o prazo de suspensão, intime-se a parte Requerente via DJE, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Cezar Pereira Camilo

309 - 001001007864-9
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Comercial Castro Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 223/225. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

310 - 001003074911-2
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: José Alves de Oliveira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o decurso do prazo, após certidões pertinentes. Na sequência, cls. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

311 - 001004079403-3
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Fredi Rehn
Despacho:"Aguarde-se devolução da Carta Precatória e Aviso de Recebimento. Dr. Gursen De Miranda.juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR".
Advogados: Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

312 - 001004097628-3
Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/a
Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento da suspensão pelo prazo de 60 dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Camilla Figueiredo Fernandes, Daiani Aparecida Rossini Vidal, Rodolpho César Maia de Moraes

313 - 001005102408-0
Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 245. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena

314 - 001005106035-7
Exeqüente: Alair Bonfim de Barros
Executado: Arthur Alves Barradas e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 149. Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 148. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

Execução de Honorários

315 - 001004097638-2
Exequente: Francisco Alves Noronha
Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a sentença de fls. 200/201. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares

Execução de Sentença

316 - 001001000213-6
Exeqüente: Pámela Yolle Faria Adona e outros.
Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 427. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza

317 - 001003069142-1
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.
Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 337/338. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

318 - 001003072202-8
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.
Executado: Francisco R Sobrinho e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 286. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juzi de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Humberto Lanot Holsbach, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Maria Dizanete de S Matias, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 001003075500-2
Exeqüente: Francisco Tarjano Guedes Honorato
Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio aos Servidores Públic e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 294. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo

320 - 001005114861-6
Exeqüente: Boa Vista Energia
Executado: Joao Lopes Lima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Ricardo Aguiar Mendes

321 - 001005116393-8
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Onofre Roque de Medeiros
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Execução Provisória

322 - 001005120209-0
Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda
Executado: Banco Real Abn Amro S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Embargante para pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva

Indenização

323 - 001001007237-8
Autor: Romero Jucá Filho
Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda
FINALIDADE: Intimar a parte Requerente para se manifestar sobre fls. 277, no prazo legal. ** AVERBADO **
Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire

324 - 001002031351-5
Autor: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.
Réu: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

325 - 001002038162-9
Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho
Réu: Diners Club Internacional e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se com a necessária urgencia a decisão de fls. 543. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

326 - 001003060385-5
Autor: Eriveuton da Silva Menezes
Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Em consideração ao princípio da economia processual, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para os cálculos das custas finais, pois observo que foi concedido neste processo os benefícios da assistência judiciária gratuita; 2) Assim, em face da certidão de trânsito em julgado (fl. 908v.), hei por bem determinar o arquivamento destes autos; 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Gonçalves de Almeida, Maria do Rosário Alves Coelho, Wagner de Melo Franco, Wilian Arnaldo de Melo Franco

327 - 001004085791-3
Autor: Wander Luiz da Costa
Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde resposta de bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Vitor Manoel Silva de Magalhães

328 - 001004094859-7
Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Réu: Renault do Brasil e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 499, pois constato às fls. 495, haver bloqueio junto ao Banco do Sudameris S.A., atual Banco Real. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Orlando Guedes Rodrigues, Silvana Borghi Gandur Pigari

329 - 001004097613-5
Autor: J. N. Freire de Souza Me
Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Vistos etc. Homologo cálculos de fls. 276. Intime-se. 2) Defiro o pedido de fls. 282. proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de agosto de 2009. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

330 - 001005106471-4
Autor: Sidney Geronimo de Araujo
Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 332. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza

331 - 001005112530-9
Autor: Fernando Pereira e outros.
Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco

332 - 001005117401-8
Autor: Carlod Andre Silveira
Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me coclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: José Aparecido Correia, Samuel Weber Braz

333 - 001006150166-3
Autor: M R Carvalho de Pinho-me
Réu: Springer Carrier Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Oficie-se ao Bando indicado às fls. 194, conforme item "b" de fls. 190. Após, expeça-se alvará em prol do Requerente. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Márcio Louzada Carpena

334 - 001007169312-0
Autor: Sara Queila Costa Gonçalves
Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 188/189; prazo de 8 (oito) dias. Advertências de lei. Diga a parte Requerida sobre fls. 203. Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume; se for o caso, renumere-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Arnoldo Bentes Coimbra, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Pereira de Carvalho, Paula Bittencourtt Leal, Samuel Weber Braz

Monitória

335 - 001001007367-3
Autor: R.S.L.
Réu: C.A.B.I.L.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

336 - 001001020146-4
Autor: Noleto & Farias Ltda
Réu: F R da Silva Confecções
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a Requerente por Edital, com a finalidade de cumprir o disposto no despacho de fls. 259. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

337 - 001002056214-5
Autor: E.M.L.
Réu: O.A.L.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente/Requerida do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

338 - 001005108677-4
Autor: Megafarma
Réu: Suemi da Silva Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução de mandado. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite

339 - 001005112481-5
Autor: Iradilson Sampaio de Souza
Réu: Renan Prates Porto
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 199/200. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Johnson Araújo Pereira

340 - 001005118997-4
Autor: Manaus Refrigerantes Ltda
Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Juliana Vieira Farias, Márcio Wagner Maurício

Produção Antecipada Prova

341 - 001005107251-9
Autor: Norteletro Comércio e Serviços Ltda
Réu: Radio Equatorial
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Revisional de Contrato

342 - 001004083581-0
Requerente: José Gilberto Silva de Sá
Requerido: Banco General Motors S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, intime-se o Requerente via DJE, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Usucapião

343 - 001005122141-3
Autor: Marcos Coelho Pereira e outros.
Réu: Antonio Aires da Nóbrega
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerida para pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

344 - 001002021116-4
Requerente: A.E.R.F.
Requerido: A.S.F.
DECISÃO. Assim, como a lei autoriza a suspensão do processo por convenção entre as partes, homologo o acordo de fl. 77/79, suspendendo o andamento do feito até o cumprimento da obrigação. Transcorrido o prazo, vista à DPE. Intimem-se. Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

345 - 001002042897-4
Requerente: L.Q.N.
Requerido: C.A.N.
DECISÃO. Posto isso, firme nos fundamentos, determino a transferência de 30% (trinta por cento) do valor bloqueado a conta corrente vinculada a este juízo e o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado, por meio do Sistema Bacen-Jud. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: James Pinheiro Machado, Rommel Luiz Paracat Lucena

Alvará Judicial

346 - 001003066690-2
Requerente: Maria Soares de Lira
DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 06/08/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Arrolamento/inventário

347 - 001005118587-3
Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões
SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Arrolamento Comum

348 - 001002036978-0
Autor: Maria Soares de Lira e outros.
Réu: Espolio de Etevaldo Jales de Lira
DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido, quanto à expedição do alvará. Cumpra-se, imediatamente. BV.,20/08/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárison Tataira da Silva

349 - 001009218993-4
Autor: M.L.L.
Réu: C.V.K.L.
DESPACHO. 1. Determino a conversão dos presentes autos em físicos. 2. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 dias, apresentar, em cartório, o original da petição inicial e documentos que a instruem. 3. Após, remetam-se ao distribuidor para autuação e registro, com as baixas necessárias no Sistema PROJUDI. 4. Por fim, venham-me conclusos. Boa Vista, 06 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Divórcio Litigioso

350 - 001008185783-0
Requerente: R.P.S.
Requerido: M.L.F.S.
DECISÃO. Com lastro na promoção supra, retifique-se a sentença e mandado respectivo, fazendo-se constar o nome de MARIA DAS DORES FERREIRA SANTOS. Aliás a sentença já está corrigida com a presente decisão. Faculto à autora, voltar a usar o nome de solteira. P.I. BV., 19/08/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Por Conversão

351 - 001004096521-1
Requerente: E.F.S. e outros.
Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Wellington Sena de Oliveira

Execução

352 - 001004093038-9
Exeqüente: W.R.P. e outros.
Executado: A.S.S.
SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

353 - 001006131565-0
Exeqüente: C.W.M.S.
Executado: C.S.P.
SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Marcos Antonio Jóffily

Guarda de Menor

354 - 001007179649-3
Requerente: T.S.S.
Requerido: I.S.S.
SENTENÇA. ASSIM, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

8ª Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

355 - 001003071563-4
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros.
Sentença: Desta forma hei por bem em julgar procedente a presente Ação Civil por ato de improbidade, condenando: a) o réu Francisco de Souza Cruz, cuja conduta se revela Da maior gravidade, já que eleito para um cargo público e que deveria dar o exemplo de boa gestão da coisa pública, a ressarcir integralmente os valores indevidamente pagos aos servidores, que lhe foram repassados, perda da função pública que eventualmente estiver exercendo, suspensão dos direitos políticos por 8 anos; Multa civil no importe de três vezes o valor que recebeu indevidamente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente ou indiretamente, pelo prazo de 10 (dez) anos; b) o réu João Carlos Luiz da Silva, cuja conduta se revela da maior gravidade, participou do desvio do dinheiro público como verdadeiro co-autor, já que foi quem "administrou" os desvios, elaborando a folha de pagamento, realizando pagamentos diretamente a funcionários, a rressarcir integralmente os valores indevidamente pagos aos servidores, bem como o recebimento do salário de sua mãe, que não trabalhava, perda da função pública que eventualmente estiver exercendo, suspensão dos direitos políticos por 8 anos; Multa civil no importe de três vezes o valor que recebeu indevidamente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente ou indiretamente, pelo prazo de 10 (dez) anos;c) a ré Janderléia dos Santos Maia, teve participação menor, tendo inclusive colaborado com o Douto Órgão Ministerial e, acolhendo a manifestação ministerial - fls. 620 -. Aplico a esta requerida a penalidade de devolução dos valores indevidamente embolsados por esta. Ressalte-se, por fim, que os valores deverão ser objeto de liquidação, quando da execução da sentença. Custas e honorários, que fixo em R$ 2.000,00, pro-rata, para cada um dos requeridos. P.R.I. Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 20 deAgosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Larissa de Melo Lima, Lúcia Pinto Pereira

Anulatória

356 - 001007169126-4
Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr
Réu: o Estado de Roraima
Decisão: Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 24 de Agosto de 2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

357 - 001001015076-0
Exeqüente: Cézar Henrique Alves e outros.
Executado: o Estado de Roraima
Solicite-se informações acerca do pagamento do precatório junto ao Eg. TJRR. Boa Vista, RR, 05/08/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, Humberto Lanot Holsbach

Execução Fiscal

358 - 001001009488-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001001009876-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alicerce Construções e Comércio Ltda
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

360 - 001001009890-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ap de Araújo Importação e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

361 - 001001015662-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

362 - 001001019237-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

363 - 001002045559-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Genésio Vieira Duarte e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

364 - 001004083511-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Dê-se vistas ao Exequente. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

365 - 001004091144-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cgc da Silva e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

366 - 001004091161-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cleilson P Lima e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

367 - 001005101570-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Izaias Farias de Assis e outros.
A Escrivania para que proceda com a correta numeração dos presentes autos. Após, analizarei os demais pedidos da petição de fls. 50/53. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

368 - 001005102910-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rosângela Araújo Silva
Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

369 - 001005107513-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rolf Tambke
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

Execução Fiscal

370 - 001005116360-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Castro e Paulino Ltda Epp e outros.
Defiro a reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

371 - 001005121470-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Nonato da Silva e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de

acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

372 - 001006127504-5
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Castro e Paulino Ltda e outros.
Defiro a reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

373 - 001006130909-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jean Carlos Barreto Lima
Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

374 - 001006132750-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a a Borges e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

375 - 001006142122-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P J R Feitosa e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

376 - 001007161336-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

377 - 001007166288-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Nonato da Silva e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

378 - 001007166880-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Nonato da Silva e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

379 - 001007167375-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Nonato da Silva e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

380 - 001009215910-1
Réu: Pedro Henrique dos Santos Padilha
EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PADILHA, brasileiro, nascido aos 25.10.1983, natural de Amajari/RR, filho de Estelma dos Santos Padilha, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 09 215910-1, nos seguintes termos: "Proceder à citação do réu, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requergrequerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove Shyrley Ferraz MeiraEscrivã JudicialMat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

381 - 001001010163-1
Réu: Raimundo Nonato de Souza
Sessão de júri ADIADA para o dia 26/11/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

382 - 001001010323-1
Réu: José Eriorlando Ferreira de Araújo
EDITAL DE INTIMAÇÃO/Prazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010323-1, que tem como acusado JOSÉ ERIORLANDO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, demais qualificativos ignorados, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, caput, homicídio consumado e art. 121, caput c/c arts.14, inciso II e 69 homicídio tentado todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de comparecer em audiência testemunha de acusação a ser realizada dia 21 de setembro de 2009, àj às 10:00 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder

Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz MeiraEscrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001001010791-9
Réu: Antônio José Pereira da Silva
Sessão de júri ADIADA para o dia 24/11/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001001014488-8
Réu: José da Mata Silva
Sessão de júri ADIADA para o dia 18/11/2010 às 08:00 horas.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

385 - 001002026522-8
Réu: Vanderlan de Tal
Final da Decisão: "Pelo exposto, com esteio no art. 413, CPP, pronuncio VANDERLAN DE TAL, vulgo ABACATE, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no art. 121, caput, c/c art. 29, ambos do CP, com relação a vítima fatal e no art. 121, caput, c/c art. 14, ii e artigo 69, todos do CP, com relação à vítima João Bosco Gusmão de Queiroz, para em tempo oportuno ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em atendimento ao disposto no art. 413, § 3º, CPP, entendo que o acusado nunca foi identificado pela polícia e permanece ausente do processo sem maiores informações, sabe-se apenas o seu primeiro nome e apelido, assim, entendo necessária sua segregação, embora quase impossível ser efetivada sua prisão, e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao MP e à Defensoria Pública. Expeça-se mandado de prisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. BV, 29/08/09.Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

386 - 001002036055-7
Réu: Gerson Rodrigues da Silva e outros.
EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que IVALDO ARRUMA LIMA, vulgo "Gordinho", sem mais qualificações, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 036055-7, nos seguintes termos: "Proceder à citação do réu, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, queecomo não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e noveShyrley Ferraz Meira/Escrivã Judicial/Mat. 3011078 EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSE RIBAMAR MENDES GOMES vulgo "Zé da Mata", brasileiro, filho de João da Mata Gomes e Maria Fraildes Mendes Gomes, RG. 150223 SSP/RR, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 036055-7, nos seguintes termos: "Proceder à citação do réu, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove Shyrley Ferraz Meira/Escrivã Judicial/Mat. 3011078EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que GERSON RODRIGUES DA SILVA, filho de Francisco Rodrigues da Silva e Carolina Gilmarque, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 036055-7, nos seguintes termos: "Proceder à citação do réu, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. aderviAdvertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove Shyrley Ferraz Meira/Escrivã Judicial/Mat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 001003059901-2
Réu: José da Rita Soares Silva
Final da Decisão: Pelo exposto, com esteio no art. 413, CPP, pronuncio JOSÉ DA RITA SOARES SILVA, qualificado nos autos como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, I, III e IV, c/c art. 14, II, CP, para em tempo oportuno sr levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Por ora, mantenho a liberdade do acusado, em virtude de ter sido libertado em 2003 e até o presente momento não apresentar motivos para sua segregação, muito embora a Justiça desconheça seu atual paradeiro. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados em virtude do princípio da presunção de inocência. Expeça-se verificação nos moldes da Corregedoria GEral de Justiça e oficie-se à Receita FEderal na tentativa de localizar o acusado. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (inclusive a vítima). Boa Vista, 24/08/2009.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

388 - 001006133055-0
Réu: Ercílio do Nascimento Costa
Sessão de júri ADIADA para o dia 20/11/2010 às 08:00 horas.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

389 - 001009208369-9
Réu: Ronisson Alves Carreiro
Audiência REDESIGNADA para o dia 23/09/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

390 - 001009204163-0
Réu: Manoel Teofilo Ribeiro Mafra
Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleo do tipo penal: "guardar") da Lei Federal n.° 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas, absolvendo-o em relação ao delito previsto no artigo 12 da Lei n° 10.826/2003 (Posse irregular de munição para arma de fogo de uso permitido). (...)Assim, torno a pena em definitivo 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

391 - 001009213190-2
Réu: Fernando Rodrigo Miranda Alvarenga

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001009214416-0
Indiciado: A.P.N. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

393 - 001003070040-4
Sentenciado: José Luiz Griffith Walker
"Defiro manifestação da DPE de fl. 311v. Oficie-se à respectiva Direção da PAMC informando que o descumprimento ensejará crime de desobediência. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a valiação médica. I. BV/RR, 21/8/09. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

394 - 001003070140-2
Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto
"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

395 - 001004076583-5
Sentenciado: Márcio Pereira da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/08/2009 às 09:35 horas.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

396 - 001005100170-8
Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento
Intimar a advogada para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em apígrafe.
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

397 - 001008182834-4
Sentenciado: Yohurts Makinns da Silva Peixoto
Decisão: Livramento condicional concedido. "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 29/7/09 (a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR.".
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

398 - 001009213234-8
Sentenciado: Ionei Ramos Cardoso
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 06/08/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

399 - 001009213243-9
Sentenciado: Lissandro Góes de Souza
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 06/08/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Execução Juizado Especial

400 - 001004095704-4
Indiciado: J.R.S.C.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001005110110-2
Indiciado: A.P.L.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

402 - 001006137881-5
Indiciado: G.G.S.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

403 - 001006145568-8
Indiciado: C.R.L.C.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

404 - 001007156830-6
Indiciado: C.F.P. e outros.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

405 - 001007163327-4
Indiciado: F.E.P.S.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001008198026-9
Apenado: Marciel da Silva Melo
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/08/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

407 - 001008182579-5
Réu: Jonas Braga Gomes
"Defiro cota ministerial de fls. 25v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 18/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

408 - 001001013765-0
Réu: Raimundo Barbosa da Silva Júnior e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada em 10.09.09, às 16h00min.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

409 - 001004079166-6
Réu: Mario Pereira Aufiero
PUBLICAÇÃO: A defesa deve se manifestar nos autos acerca da conclusão da instrução
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

410 - 001009207816-0
Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2009 às 13:00 horas. Fica intimada a defesa dos réus.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

411 - 001008195042-9
Réu: Carlos Alberto Pinto Alves
Audiência REDESIGNADA para o dia 21/09/2009 às 09:00 horas. Fica intimada a defesa do réu.
Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Liberdade Provisória

412 - 001009218419-0
Réu: Ronny Pertson Gentil Rosal
Ciente. Face o requerente não ter juntado comprovante de endereço nego este pedido de liberdade provisória.Faça-se o traslado devido e arquive-se.Junte-se a FAC solicitada pelo Ministério Público às fls. 26v no feito principal.BV,21/08/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

413 - 001009219000-7
Réu: Elton da Silva Conceição
...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Elton da Silva Conceição a liberdade provsória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará.Cumpra-se.Após, com as anotações devidas, arquive-se.Boa Vista,24/08/2009. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.
Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Marlene Moreira Elias

Queixa Crime

414 - 001006143853-6
Querelante: Romero Jucá Filho e outros.
Querelado: Marcio José Accioly
Vistos etc. O STF no julgamento da ADPF 130 decidiu que é inconstitucional a Lei nº 5250/67 (Lei de Imprensa), na sua integralidade, cuidando-se de decisão erga omnes, ex tunc e vinculante. Assim sendo, em aplicação analógica (art. 3º do CPP), absolvo sumariamente o acusado, com fulcro no art. 397,III do CPP. P.R.I. Após, dêem-se as baixas devidas. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogados: Alci da Rocha, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Relaxamento de Prisão

415 - 001009215213-0
Réu: Marcelo Coimbra Duarte
Vistos etc.Concordo com o Ministério Público uma vez que a prisão preventiva do acusado foi decretada pela gravidade do crime, que ofendeu a ordem pública, como também para assegurar a aplicação da Lei Penal. Os dois motivos persistem. O acusado ficou um longo tempo sem ser localizado, tendo o processo ficado paralisado por um grande período, havendo fortes indícios que ele volte a se evadir, devido a gravidade do crime que lhe é imputado. Destarte, nego o pedido. Intimem-se. BV,21/08/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

416 - 001006140131-0
Réu: Rodson Bilson da Silva Menezes
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ROBSON BILSON DA SILVA MENEZES, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 28.12.1976, natural de Boa Vista/RR, filho de José Vicente de Menezes e de Ivaneide da Silva Menezes, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 140131-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu ROBSON BILSON DA SILVA MENEZES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas,ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

417 - 001009215845-9
Réu: Eduardo Matos Ribeiro
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Relaxamento de Prisão por excesso de prazo na conclusão do Inquérito Policial. Defiro o requerido nos itens 3, 4 e 5 pelo Ministério Público, às fls. 34 e 35. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

418 - 001009218736-7
Indiciado: F.P.B.
Final da Decisão: (...) "Ex positis: Acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Considerando que o referido indiciado foi preso em flagrante em função dos fatos tratados nestes autos, relaxo tal prisão. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FERNANDO PEREIRA BUENO, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

419 - 001009218372-1
Réu: Wanderson de Menezes Quadros
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por conseqüência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de WANDERSON DE MENEZES QUADROS se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21de agosto 09. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

420 - 001009218380-4
Réu: Fabiano Rosberg Coelho Almeida
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por conseqüência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FABIANO ROSBERG COELHO ALMEIDA se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta dEecisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21de agosto 09. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

421 - 001009218511-4
Réu: Pedro Reinaldo da Silva Azevedo
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado PEDRO REINALDO DA SILVA AZEVEDO, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

422 - 001009218462-0
Réu: Ailton Costa
Final da Decisão: (...) "Ex positis: Revogo a prisão preventiva do ora Requerente AILTON COSTA, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto o acusado deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo permanecer preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

423 - 001007153905-9
Requerente: A.A.A. e outros.
Criança/adolescente: A.A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Ernesto Halt

424 - 001008188952-8
Requerente: A.C.S. e outros.
Criança/adolescente: N.M.M. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Cadastro de Adotando

425 - 001008198756-1
Criança/adolescente: M.C.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

426 - 001007173669-7
S.educando: J.S.C.
Aguarda resposta relatório.
Nenhum advogado cadastrado.

427 - 001008184763-3
S.educando: E.C.F.
Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). INTERNAÇÃO SANCIONATÓRIA
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

428 - 001008184798-9
S.educando: C.G.
Aguarda resposta relatório.
Nenhum advogado cadastrado.

429 - 001008194415-8
S.educando: V.O.S.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 30/09/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Guarda C/c Pedido Liminar

430 - 001008198699-3
Requerente: A.S.L.
Criança/adolescente: A.X.F. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Liberdade Assistida

431 - 001009213407-0
Infrator: W.R.S.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/09/2009 às 10:55 horas.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

432 - 001009218795-3
Infrator: A.R.S.F.
Aguarda resposta relatório.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Obrig Fazer C/ Ant Tutela

433 - 001008194449-7
Requerente: S.R.B.
Criança/adolescente: J.E.R.X. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/09/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira

434 - 001009203728-1
Requerente: J.R.A. e outros.
Requerido: E.R.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/09/2009 às 11:00 horas.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

435 - 001009218793-8
Infrator: A.R.S.F.
Aguarda resposta relatório.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

436 - 001009203645-7
Infrator: D.S.M. e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/09/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

437 - 001009215050-6
Infrator: M.S.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Relatório Ato Infracional

438 - 001008184700-5

Infrator: W.R.S. e outros.
Sentença: Julgada improcedente a ação. ARQUIVAMENTO DECRETADO EM RELAÇÃO A W.P.M.C
Nenhum advogado cadastrado.

439 - 001008193446-4
Infrator: A.P.S.O.
Aguarda resposta relatório.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar
Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

440 - 001003068232-1
Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/09/2009.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

441 - 001006128786-7
Indiciado: J.S.F.S. e outros.
audiência de INTERROGATÓRIO redesignada para o dia 26/08/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Prisão em Flagrante

442 - 001008197487-4
Autuado: Ricardo da Silva Pontes
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/09/2009.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1º Juizado Criminal
Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Crime C/ Admin. Pública

443 - 001007153379-7
Indiciado: F.W.T.B.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

3º Juizado Criminal
Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime de Trânsito - Ctb

444 - 001008191005-0
Réu: Antonio Cleirton Aquino Leandro
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal
Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Sentença Criminal

445 - 001009203397-5
Autor: Ian Viana de Abreu
Réu: Clássio Marcos Sarmrnto
DESPACHO;Inclua-se em paut de julgamento. Boa Vista, 24 de agosto de 2009. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias. (Sessão de julgamento designada para o dia 28/08/2009, às 09:00h)
Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

086235-RJ-N: 008
131436-RJ-N: 008
000075-RR-E: 008
000094-RR-B: 011, 012
000184-RR-N: 009
000193-RR-B: 009
000226-RR-N: 008
000237-RR-B: 011, 012
000245-RR-B: 009
000251-RR-B: 010, 011, 012, 013, 014
000280-RR-B: 008
000496-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível
Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca e Apreensão

001 - 002009014237-1
Autor: Banco Itaucard S/a
Réu: Agostinho Felicio Gonçalves Me
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R$ 51.053,34.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 002009014233-0
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Antonio da Costa Reis e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R$ 1.305.397,27.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

003 - 002009014236-3
Autor: Justiça Pública
Réu: Deronilde Barreto de Souza
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Petição

004 - 002009014238-9
Autor: Antonio Rosa da Rocha "tio"
Réu: Jorge - Vulgo Goiano
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R$ 200,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/09/2009,ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014239-7
Autor: Edivan Carvalho dos Santos
Réu: Ademir
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R$ 200,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 21/09/2009,ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014240-5
Autor: Katerjonne Gomes de Almeida
Réu: Hudson Garcia Figueiredo Junior
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 05/10/2009,ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

007 - 002009014235-5
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Raimundo Ferreira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009. Transferência Realizada em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Civil Pública

008 - 002003003311-0
Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Telecomunicaçoes de Roraima S/a - Telemar e outros.
I - ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS, INICILMENTE PELO MP.II - VIA DPJ. 09/07/2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Luciana Rosa da Silva, Viviane Bueno da Silva Ávila, Viviane Noal dos Santos Esteves

Ordinária

009 - 002006008984-2
Requerente: Sergio Canavarro Marinho e outros.
Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí
I-Defiro. II-Junte-se. III-Vistas à Advogada por 5 (cinco) dias. Caracaraí/RR, 05/082009. Juiz Breno Coutinho.
Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Jaime Brasil Filho

Juizado Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

010 - 002008012569-1
Autor: Walbson Rodrigues da Silva
Réu: Maria da Conceição de Oliveira
I- Intime-se a Exequente, pessoalmente, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. II- DPJ. 03/08/09. Juiz BRENO COUTINHO
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Execução

011 - 002008012279-7
Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima
Executado: Cilene da Conceicao da Silva
I- intime-se o Exequente, pessoalmente, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. II- DPJ. 03/08/09. Juiz BRENO COUTINHO
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

012 - 002008012299-5
Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima
Executado: Evandro Ramos de Oliveira
I- Intime-se o Exequente, pessoalmente, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. II- DPJ. 03/08/99. Juiz BRENO COUTINHO
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

013 - 002008012549-3
Exeqüente: Walbson Rodrigues da Silva
Executado: Tiago Paiva de Souza
I- Intime-se o Exequente, pessoalmente, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. II- DPJ. 03/08/09. Juiz BRENO COUTINHO
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Monitória

014 - 002008012568-3
Autor: Walbson Rodrigues da Silva
Réu: Anne Rosaliny Alexandrina de Souza
I- Intime-se o Exequente, pessoalmente, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. II- DPJ. 03/08/09. Juiz BRENO COUTINHO
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000120-RR-B: 002
000127-RR-N: 001
000164-RR-N: 001
000231-RR-N: 001
000457-RR-N: 003

000547-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Indenização

001 - 003004002710-1
Autor: Antônio Murada
Réu: Cleusa Medeiros de Souza
Despacho: I.Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl.27) e que a ré também requereu os mesmos benefícios (fl.45), não estando o requerente obrigado a depositar quantia para remuneração do perito, cujos honorários serão suportados pelo Estado, ao qual incumbe prestar assistência judiciária aos necessitados, oficie-se ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima para que indique médico-perito para atuar no presente feito. II. Em seguida, intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. III. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes de praxe. Mucajaí/RR, 31 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso

Vara Criminal

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Costumes

002 - 003009011919-6
Réu: Henrique Sales dos Santos
Audiência NÃO REALIZADA.INTERROGATÓRIO designado para o dia 14/09/2009 às 10:33 horas.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Fé Pública

003 - 003008011135-1
Réu: José Barbosa Cruz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2009 às 09:32 horas.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime C/ Patrimônio

004 - 003007008802-3
Réu: M.P.S. e outros.
Audiência NÃO REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2009 às 10:32 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Reinteg/manut de Posse

005 - 003009012955-9
Autor: Pablo Delano da Silva Moyses
Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira
Audiência ANTECIPADA para o dia 03/09/2009 às 10:10 horas.
Advogado(a): José Henrique Ferreira Leite

Juizado Criminal

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Pessoa

006 - 003009012563-1
Indiciado: B.C.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 11:01 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

007 - 003009013060-7
Indiciado: V.R.G.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2009 às 12:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009013061-5
Indiciado: R.S.C.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2009 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013062-3
Indiciado: M.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2009 às 11:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009013067-2
Indiciado: C.P.M.L.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2009 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013069-8
Indiciado: L.C.B.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2009 às 13:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004286-AM-N: 014
006003-AM-N: 009
006656-MA-A: 025
000005-RR-B: 023
000116-RR-B: 006
000136-RR-N: 007
000157-RR-B: 008
000379-RR-N: 008
000505-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

001 - 004709010074-5
Autor: Maria de Sousa Vidal França
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010075-2
Autor: Anísio Mendes de Souza
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

003 - 004709010069-5
Réu: Antonio dos Santos Souza
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

004 - 004709010068-7
Réu: Antonio dos Santos Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Autorização Judicial

005 - 004709010070-3
Autor: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Clovis Alves Ponte

Alimentos - Pedido

006 - 004707007140-3
Requerente: K.A.M.
Requerido: W.D.A.M.
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Ao autor sobre certidão de fls 100. Publique".
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

007 - 004708008529-4
Requerente: L.I.V.V.F. e outros.
Requerido: E.F.C.
Precatória aguarda devolução.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Anulatória Ato Jurídico

008 - 004704003576-9
Autor: Geraldo Maria da Costa
Réu: Estado de Roraima
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos

Busca e Apreensão

009 - 004709009873-3
Requerente: B.v. Financeira S.a.
Requerido: Eraldo Gomes de Oliveira
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Intime-se, pela última vez, sob pena de extinção.Rlis 20/08/2009
Advogado(a): Kelly Cristina Tezei Silva

Busca e Apreensão

010 - 004709010042-2
Autor: Banco Panamericano S/a
Réu: Thaize da Silva Florêncio
Decisão: Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DFIRO o pedido liminar inaudita altera pars, razão por que determino a busca e apreensão da motocicleta CG 125 FAN, ano/modelo 2006, cor PRETA, placa NAR 3405, chassi n 9C2JC30706R871763, RENAVAN 884770982, que encontra na posse de THAIZE DA SILVA FLORÊNCIO, devendo a mesma ser depositada em mãos da representante legal do requerente, que dele não poderá dispor até o final do julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta. cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05(cinco) dias, e ou apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme art. da Lei 10.931/04. Expeça-se mandado de busca e apreensão. P.R.I.C.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

011 - 004707007151-0
Exeqüente: União
Executado: J L Danielli Me e outros.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

012 - 004709009960-8
Autor: E.P.L. e outros.
Réu: I.F.L.
Final da Decisão: Face ao exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado, por 60(sessenta) dias, nos termos do art. 733, § 1º DO cpc. Cumpra-se a prisão por meio de autoridade policial, a qual pode ser obstada mediante pagamento em dinheiro no valor de R$ 507,69(quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos). Ciencia ao MP e a DPE.Registre-se.RLIS 18.08,09 @ Parima Dias Veras. MM Juiz de Direito Titular em Substituição.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

013 - 004702000338-1
Executado: Auto Posto Goias Ltda
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004702000530-3
Exeqüente: União
Executado: Valdemar Santos da Silva e outros.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).
Advogado(a): Afonso Celso Jereissati Linhares

015 - 004702000548-5
Exeqüente: União
Executado: Ana Nery Santos da Silva e outros.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004702001118-6
Exeqüente: União
Executado: José de Souza Barbosa e outros.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004703001669-6
Exeqüente: União - Fazenda Nacional
Executado: Wdnilson Araújo Prates
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004704003188-3
Exeqüente: União Fazenda Nascional

Executado: Rufino e Silva Ltda e outros.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004705004809-0
Exeqüente: União
Executado: N C B da Silva e outros.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709009372-6
Exeqüente: União Fazenda
Executado: Elida Barbosa Lopes
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004709009454-2
Exeqüente: União Fazenda
Executado: C M de Lima
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

022 - 004707007464-7
Requerente: M.M.P.S.
Requerido: L.S.P.
Final da Decisão: Pelo Exposto, CONVERTO o presente acordo de guarda e responsabilidade em Ação de Guarda e Responsabilidade e com fundamento no art. 33.§ 2º, da Lei 8.069/90(eca), defiro o pedido de guarda provisória do menor S. P.S, a requerente. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a genitora no endereço de fls.17. Oficie-se a secretaria Municipal de Assistência Social, para que promova o competente estudo do caso. Cientifique-se o MPE e a DPE. p.i.r.c, observando-se as cautelas do segredo de justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Protesto

023 - 004709009690-1
Requerente: C.S.C.
Requerido: J.F.T.P.C. e outros.
Decisão: Defiro Justiça GratuitaTendo a requerente demonstrado possuir legítimo interesse, levando-se em conta que a medida pleiteada tem como objetivo prevenir a responsabilidade e prover a conservação e ressalva dos seus direitos decorrentes de eventual provimento da ação Declaratória de União Estável, autos nº 0047 07 006504-1 em apenso. Defiro Parcialmente o pedido. Indefiro a averbação à margem do Cartório de Registro de Imóveis, eis que conforme jusrispridência, tal providência excede os limites delineados pela legislaão ao intuito do protesto (art.867 CPC), STJ 3ªTURMA RMS 15.256/RS, Rel. Ministro Castro Filho, em 29/10/2003, DJ 17/11/2003.Cite-se e intime-se por Carta Precatória João Félix Toledo Pires de Carvalho e os demais (fl 08) por edital na forma do art. 870, inciso II, do CPC.P.R.I.C.
Advogado(a): Alci da Rocha

Separação Consensual

024 - 004707007016-5
Requerente: J.B.S. e outros.
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Costumes

025 - 004702000036-1
Réu: Walter Moura de Sousa
Final da Decisão: "Por fim, é imperioso anotar que o requerente não apresenta domicílio no Distrito da Culpa, motivo pelo qual já transcorreram inúmeros transtornos quanto a regular a tramitação processual. O fato da defesa alegar, que o requerente possui bons antecedentes e residência fixa. não é motivo bastante para o desfazimento da decisão ora impugnada. Pelo exposto, indefiro o pedido. Desentranhe-se os documentos de fls. 190/214, e autue-se em apartado. Publique-se. Intimem-se. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Rorainópolis, 19 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito"
Advogado(a): Ricardo Augusto Duarte Dovera

Liberdade Provisória

026 - 004709010039-8
Réu: Adalto de Oliveira Gomes
Final da Decisão: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de ADALTO DE OLIVEIRA GOMES, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de cinco salários mínimos, nos termos do art. 325, alínea "b" do CPP. Dispenso o requerente do pagamento da fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 19 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 004709010014-1
Réu: Adalto de Oliveira Gomes
Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04/05, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 17 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709010051-3
Réu: Alex Romano
Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ALEX ROMANO. Intime-se o PM MÁRIO SARMENTO DA SILVA para subscrever o termo de oitiva de fl. 03. Junte-se cópia desta decisão nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Cinetifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 19 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Clovis Alves Ponte

Ato Infracional

029 - 004709009302-3
Indiciado: H.M.S.
Final da Sentença:"Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, defiro o pedido do MNinistério Publico, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente H.M.S. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim oficie-se ao Comando da Policia Militar de Rorainópolis, para que forneça a este Juízo a frequência e o relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrara o presente termo o qual segue assinado pelos

presentes. DR. PARA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004709009570-5
Indiciado: W.L.L.M.
Final da Sentença:"Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA. Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente W.L.L.M. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se ao CIRETRAN, para que o Diretor fornaça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Eu_____escrevente o digitei. DR. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Clovis Alves Ponte

Indenização

031 - 004709009325-4
Autor: Maria Barros de Oliveira
Réu: Eucatur-empresas União Cascavel Transporte e Turismo Ltda
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Clovis Alves Ponte

Contravenção Penal

032 - 004707006840-9
Indiciado: D.P.F.F. e outros.
Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fatoDEMOTRE PEREIRA DE FREITAS FILHO, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ.Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C.Rorainópolis, 20 de agosto de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

033 - 004708008738-1
Indiciado: G.G.S.
Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato GILBERTO GUEDELHA DE SOUZA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ.Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 20 de agosto de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Juizado Cível
Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Jesp Civel

001 - 006009023853-0
Autor: Jaime Rodrigues de Souza
Réu: City Lar e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R$ 1.720,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/11/2009,ÀS 11:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude
Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Relatório Ato Infracional

002 - 006009023116-2
Infrator: E.C.S.
Pelo exposto, com fundamento no art.181 do ECA, homologo a remissão concedida EDINEI CRUS DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá(RR), 05 de Agosto de 2009. PARIMA DIAS VERAS juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000182-RR-B: 004
000321-RR-N: 004
000385-RR-N: 004
000413-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude
Juiz(a): Lana Leitão Martins

Autorização Judicial

001 - 000509007789-1
Autor: V.N.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Juiz(a): Lana Leitão Martins

Homol. Transaç. Extrajudi

002 - 000509007781-8
Autor: Andreia Ferreira Vieira
Réu: Rosa Amélia Leite de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R$ 1.250,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Michel Wesley Lopes

Separação Consensual

003 - 000509007639-8
Autor: E.S.L. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação. "(...) homologo por sentença o acortdo estabelecido pelos conjuges no pedido inciail (...) e decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL, pondo fim aos deveres de coabitação, fidelidade recíproca e ao regime de bens existente entre, Edinal Silva Lima e Elizabete Borges Lima (...)".
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Patrimônio

004 - 000506002351-1
Réu: Lucas de Sena Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2009 às 11:00 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco, Walterlon Azevedo Tertulino

Crime Violência Doméstica

005 - 000509007533-3
Réu: José da Silva de Oliveira
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Michel Wesley Lopes

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 000509007776-8
Infrator: W.J.P.C.
(...)Isto posto, HOMOLOGO por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o adolescente Welinton Jordiny Pereira Conceição, devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, consistentes em trabalhar na Biblioteca Municipal pelo período de 30 (trinta) dias, perfazendo 04h (quatro horas) semanais, em horário que não comprometa os estudos além da leitura do livro: "Quem mexeu no meu queijo". (...) AA, 19/08/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito em substituição.Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 08/09/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa

007 - 000509007362-7
Indiciado: J.P.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 07/10/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000194-RR-N: 010
000214-RR-B: 001
000269-RR-A: 006
000352-RR-N: 011
000505-RR-N: 007, 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 009009000584-5
Autor: Estado de Roraima
Réu: Idelmo Pinho Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R$ 2.724,48.
Advogado(a): Antônio Pereira da Costa

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

002 - 009009000582-9
Indiciado: G.T.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 009009000583-7
Indiciado: I.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

004 - 009009000585-2
Réu: Claudio Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 009009000586-0
Réu: Alan Felix
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Ivanildo Francisco Gomes

Busca e Apreensão

006 - 009009000245-3
Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda
Requerido: Dulcimar Guedes da Paixão
Defiro pedido de fl.36.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

007 - 009009000315-4
Requerente: Bv Financeira S/a Cfi
Requerido: Antonio Rodrigo da Fonseca Costa
Diga o autor no prazo de 05 (cinco)dias, sob pena de extinção do feito.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

008 - 009009000316-2
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Joel Perly Peixoto Habert
diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

009 - 009009000501-9
Autor: Justiç Publica e outros.
Réu: Arnaldo Glen Pusglei Brasche
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 009009000505-0
Autor: Maria Valmira de Oliveira e outros.
Réu: Maria Valmira de Oliveira
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Advogado(a): Rimatla Queiroz

011 - 009009000514-2
Autor: G.C.S.
Réu: E.S.V.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Precatória Cível

012 - 009009000430-1
Requerente: Município de Bonfim
Requerido: União
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

013 - 009009000536-5
Autor: P.J.N. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Ivanildo Francisco Gomes

Autorização Judicial

014 - 009009000567-0
Autor: A.V.N.S.
Posto isso,DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: I - As crianças e adolescentes menores de 16 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. II - Os adolescente com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento com a resolução do merito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. III - proibição da venda de bebida alcoólicas ao menores. IV - A organização deverá providenciar a segurança do evento deverá, comunicando-o à Polícia Militar. V - As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou de alumínio. Oficie-se ao Conselho Tutelar deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se, de ordem, o respectivo alvará. Após o transito em julgado e as baixas necessárias, arquivarquivem-se os autos. P.R.I.C. Bonfim (RR), 15 de agosto de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/08/2009

EDITAL DE LEILÕES E INTIMAÇÃO
(PRAZO 30 dias)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº: **0010 01 003008-7**, que **O Governo do Estado de Roraima** move contra **JOSÉ LUIZ RODRIGUES NOGUEIRA CPF Nº: 060.211.662-72.**

OBJETO:

01 (um) veículo marca/modelo: 336110-SCANIA/T 112 HW, fab/mod: 1991/1991, cor: verde, Placa HOM 8792, Chassi: 9bsth4x2zm3243598, Renavam: 624490572, Tipo: Trator, Combustível: Diesel, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 24/09/2009, ÀS 09h45min.
2º LEILÃO: DIA 14/10/2009, ÀS 09h45min.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

WALTER DAMIAN
Escrivão Substituto

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

UWAFNurTMwhuUaconFlO9kCXxkg=

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/08/2009

PORTARIA N.°04, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O MM. JUIZ DE DIREITO CÉSAR HENRIQUE ALVES, TITULAR DA 8ª VARA CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ETC.

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta N.°01, de 19 de Agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Subgestor nesta fração jurisdicional dos processos relativos a META 2 do CNJ, o servidor MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, Analista Processual, Matrícula 3011196.

Art. 2º. Determinar ao Subgestor da META 2 do CNJ, que cumpra imediatamente o artigo 4º da Portaria Conjunta N.° 01, de 19 de Agosto de 2009, da Presid ência e da Corregedoria-Geral de Justiça, do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 3º. Encaminhem-se cópia desta portaria a Presidência e ao Juiz Gestor das Metas do CNJ.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 24 de Agosto de 2009.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz de Direito

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

q6XQK1ejRf89tJB94gyWPkR86DA=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.903.550-4
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): MARCELO VIANA BARROS

Valor da Dívida: R$ **20.102,30** (Vinte mil, cento e dois reais e trinta centavos)

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) MARCELO VIANA BARROS para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://projudi.tj.rr.gov.br/ . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias (25) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 25 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

q6XQK1ejRf89tJB94gyWPkR86DA=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.900.497-1
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): RAIMUNDO NONATO PAIVA DA SILVA

Valor da Dívida: R$ **54.983,33** (Cinqüenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) RAIMUNDO NONATO PAIVA DA SILVA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://projudi.tj.rr.gov.br/ . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias (25) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 25 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

q6XQK1ejRf89tJB94gyWPkR86DA=

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2008.910.051-4 – EXECUÇÃO**, tendo como exeqüente **LIZANDRO ICASSATTI MENDES** e executado **ACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R$
01 (um) micropipetador, 8 canais 20-200 UL da marca HT LAB, na cor branca.	novo e em perfeito estado de conservação e funcionamento	4.000,00
	TOTAL	4.000,00

LEILÃO: **Dia 31/08/2009 às 10h30min**.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar, Centro.

Boa Vista – RR, 25/08/2009

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão em exercício

Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

I+7t2EdRe1J99wflb9uLxcff8c4=

TURMA RECURSAL

Expediente de 25/08/2009

SÚMULA DA TURMA RECURSAL

Correção de Publicação circulada no DPJ 4145, pág. 68.

Onde se lê:

Súmula 12 – Não cabe Mandado de Segurança em Juizado Especial contra decisão interlocutória na fase de conhecimento.

Leia-se:

Súmula 12 - Não cabe Mandado de Segurança em, Juizado Especial, contra decisão interlocutória.

Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza Presidente

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

hf0/iVpROIBim+QQG3tvcROD6hs=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 25/08/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Parima Dias Veras

Escrivão Judicial em Exercício
Francisco Firmino dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60(SESSENTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Crime c/ Pessoa **n.º 0047 04 003913-4**, em que consta como autor do fato ANTONIO CARDOSO CONRADO, ficando INTIMADO **ANTONIO CARDOSO CONRADO, brasileiro, natural de Poção de Pedras/MA, nascido aos 14/12/1970, filho de Anofro Alves Conrado e Maria Cardoso Conrado, ,** encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 204/205 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"(…) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado ANTONIO CARDOSO CONRADO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c 109, inciso VI, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de fevereiro de 2009. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito."* E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu,_____ , *Francisco Firmino dos Santos,* Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

aqvihpiaZ9fVqN+EDVSvD+ypNjc=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/08/2009

PORTARIA Nº 523, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre/RR, no período de 22 a 29AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício-

PORTARIA Nº 525, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 25 a 26AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 405 - DG, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 25AGO09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 390-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4139, de 15AGO09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

jUcJqanP53P9C105gvRIreTk7e0=

Ministério Público

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 095-DRH, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ ALENCAR MENDES**, dispensa de 05 (cinco) dias, a contar de 31AGO09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 096-DRH, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, dispensa de 05 (cinco) dias, nos dias 26 a 28AGO09 e 31AGO09 a 01SET09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 041/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de denúncia de descumprimento, por parte da empresa UNIÃO CASCAVEL, da legislação específica pertinente aos direitos do consumidor no transporte interestadual/intermunicipal de passageiros, bem como do Código de Defesa do Consumidor.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2009.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

jUcJqanP53P9C105gvRIreTk7e0=

Tabelionato 1º Ofício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/08/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR.

1) WANDERLEY PARENTE ARAGÃO e FRANCISCA DA SILVA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 01/08/1976, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bonfim, s/nº, Centro , Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALVARO DE ARAGÃO e RAIMUNDA PARENTE DE ARAGÃO. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 11/08/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bonfim, s/nº, Centro , Boa Vista-RR, filha de ANTENOR MOURA DE ALMEIDA e RAIMUNDA LOPES DA SILVA.

2) CLAUDIO FEITOSA SILVA e WANDERLANDIA ARAUJO BLANCO

ELE: nascido em Pindare Mirim-MA, em 25/01/1983, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: dos Garimpeiros, nº 40, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de JOAO MARTINS DA SILVA e FRANCISCA FEITOSA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/07/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: dos Garimpeiros, nº 40, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de HORACIO BLANCO DA SILVA e ANA MARIA ARAUJO DA SILVA.

3) EVALDO NASCIMENTO LEÃO e ÉRICA DOUGLAS DA SILVA

ELE: nascido em Tufilândia-MA, em 07/12/1973, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Damião Gentil Goes, nº 515, Caranã, Boa Vista-RR, filho de ESIDIO DE SOUSA LEÃO e MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LEÃO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/11/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Damião Gentil Goes, nº 515, Caranã, Boa Vista-RR, filha de e MARILENE DOUGLAS DA SILVA.

4) VICK MOROW MACHADO FERREIRA e LIVIA CRISTINA DE ARAUJO RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/09/1977, de profissão gerente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sargento Azevedo, nº1364, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de JOSE THEOPHILO BARRETO DA ROCHA FERREIRA e MARIA ZAINE MACHADO FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/03/1981, de profissão arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Inocencio Garcia, nº 145, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSE RODRIGUES SOBRINHO e HILDA CRISTINA BRIGLIA DE ARAUJO.

5) JOSÉ ROBERTO CAMPOS DA SILVA e SILVANY DANTAS GENTIL

ELE: nascido em Recife-CE, em 26/08/1979, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Padeiro, nº 227, Buritis, Boa Vista-RR, filho de MANOEL CAMPOS DA SILVA e MARLENE MARIA DA SILVA. ELA: nascida em Mucajai-RR, em 27/11/1984, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Padeiro, nº 227, Buritis, Boa Vista-RR, filha de WILSON PEDRO DA SILVA GENTIL e SILVANILDE DANTAS GENTIL.

6) EUVANCLER RODRIGUES GOMES e EDNELZA PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Paraíso do Norte de Goiás-GO, em 25/03/1979, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-13, nº 234, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de PEDRO LUCENA GOMES e MARIA ANALIA RODRIGUES DE ARAÚJO. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 14/06/1979, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na

swVcgfEV9JoqvZ/pDrtr+8oB1e8=

Tabelionato 1º Ofício

Rua: N-13, nº 234, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de JUVENO BENTO DA SILVA e LAIDE PEREIRA DA SILVA.

7) JADSON INÁCIO DE SOUZA e EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/04/1983, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Hortencias, nº 137, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de HUDSON INÁCIO DE SOUZA e MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/12/1985, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 6609, Centro, Boa Vista-RR, filha de OMIR BARRETO FONTELES e ELIZETE DUARTE DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

swVcgfEV9JoqvZ/pDrtr+8oB1e8=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/08/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON PEDROSO DA SILVA** e **SIRLEY DIAS DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascido a 7 de junho de 1976, de profissão autônomo, residente na Av. Jael Barradas nº484, Bairro: Cauam é, filho de **DARCY PEDROSO DA SILVA e de MARIA ELISA DA SILVA**.

ELA é natural de Iguatemi, Estado de Mato Grosso, nascida a 3 de novembro de 1974, de profissão secretária, residente na rua. Jael Barradas nº 484, Bairro: Cauamé, filha de **JONAS FLOR DO NASCIMENTO e de ROSA MARIA DIAS DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IDEAN ALVES DA SILVA** e **RAIANE DE SOUZA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 9 de dezembro de 1989, de profissão padeiro, residente Av. Ataide Teive 9299 Bairro: Jardim Equatórial, filho de **JOSÉ FRANCISCO ALVES DA SILVA e de MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de agosto de 1993, de profissão estudante, residente Av. Ataide Teive 9299 Bairro: Jardim Equatórial, filha de **FRANCISCO ROBERTO DA SILVA E e de RAIMUNDA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009

uJE6XyPZ1iUCde2HPW5F0o2Ay0g=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS MIRANDA SANTOS** e **OCINÉLIA DE SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Jequie, Estado da Bahia, nascido a 13 de dezembro de 1980, de profissão estudante, residente Rua: Antônio Pinheiro Galvão 944 Bairro: Buritis, filho de **JONAS CORREIA SANTOS e de MARLENE CARLOS MIRANDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de maio de 1980, de profissão estudante, residente Rua: Antônio Pinheiro Galvão 944 Bairro: Buritis, filha de **SEBASTIÃO SILVA e de OTILIA DE SOUZA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES** e **FRANCISCA ENI LIMA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Joaquim Pires, Estado do Piauí, nascido a 25 de novembro de 1962, de profissão autônomo, residente Rua Horácio Mardel de Magalhães, 804, Asa Branca, filho de **JOÃO RODRIGUES MONÇÃO e de HERCÍLIA LOPES RODRIGUES**.

ELA é natural de Mâncio Lima, Estado do Acre, nascida a 10 de julho de 1967, de profissão autônoma, residente Rua Horácio Mardel de Magalhães, 804, Asa Branca, filha de **JOSÉ PINHEIRO DA COSTA e de NAZARÉ NOGUEIRA DE LIMA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009

uJE6XyPZ1iUCde2HPW5F0o2Ay0g=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIRAN GOMES MARTINS** e **LUANA SEVERIANO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasilei ro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 30 de dezembro de 1986, de profissão vendedor, residente Rua: Mestre Albano 2648 Bairro: Asa Branca, filho de **SALUSTRIANO DIAS MARTINS e de MARIA MADALENA GOMES MARTINS**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 18 de março de 1989, de profissão assis. administrativo, residente Av. Princesa Isabel 179 Bairro: Liberdade, filha de ****** e de MARIA DE NAZARÉ SEVERIANO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WELLINGTON FERNANDES DE ALMEIDA** e **ROSALBA MONTEIRO LIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 21 de janeiro de 1976, de profissão professor, residente Rua: N-28 393 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de ****** e de ANA ERCA DE ALMEIDA NASCIMENTO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 16 de outubro de 1975, de profissão estudante, residente Rua: N-28 393 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ CORDEIRO LIRA e de DINALVA MONTEIRO LIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009

uJE6XyPZ1iUCde2HPW5F0o2Ay0g=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVALDO SILVA SANTOS** e **MARINALVA GOMES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santo Amaro, Estado do Maranhão, nascido a 13 de dezembro de 1958, de profissão agricultor, residente Rua: Francisco Sales Vieira 0031 Bairro: Alvorada, filho de **JOSÉ OLIVEIRA SANTOS e de RITA SILVA SANTOS**.

ELA é natural de São Luis Gonzaga, Estado do Maranhão, nascida a 26 de outubro de 1961, de profissão do lar, residente Rua: Francisco Sales Vieira 0031 Bairro: Alvorada, filha de **JOAQUIM GOMES SILVA e de MARIA PIEDADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LENOX DE OLIVEIRA ALVES** e **CLAUDIA GRIUCEIA TAVARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 3 de dezembro de 1990, de profissão agente de saúde, residente Rua: Hebron 312 Bairro: Cambará, filho de **FRANCISCO SANTIAGO ALVES e de TÂNIA MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 5 de setembro de 1976, de profissão tec. de enfermagem, residente Av. Corretores de Imóveis 552 Bairro: Alvorada, filha de **ANIBAL TAVARES e de GRIUCEIA MARIA TAVARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de agosto de 2009

uJE6XyPZ1iUCde2HPW5F0o2Ay0g=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON BARBOSA RIBEIRO** e **ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de São Tomé, Estado do Paraná, nascido a 20 de agosto de 1970, de profissão jornalista, residente Rua: Cuba 258 Bairro: Cauamé, filho de **JOAQUIM BARBOSA RIBEIRO e de EUNICE MARIA RIBEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de junho de 1975, de profissão economista, residente Rua: Cuba 258 Bairro: Cauamé, filha de **ARISTEU MARTINS DE OLIVEIRA e de FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEONAN CORDEIRO VASCONCELOS DE LAIA** e **JULIANE MENEZES COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 29 de fevereiro de 1988, de profissão empresário, residente Rua Flamboian, n°535, Bairro Jardim Primavera, filho de **LEONIDIO NETTO DE LAIA e de MARILENA CORDEIRO VASCONCELOS DE LAIA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 22 de fevereiro de 1991, de profissão funcionária pública, residente Rua Uruguai, n°360, Bairro Joquei Clube, filha de **CARLOS ALBERTO COSTA e de IVETE TELES DE MENEZES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009

uJE6XyPZ1iUCde2HPW5F0o2Ay0g=

Tabelionato 2º Ofício

uJE6XyPZ1iUCde2HPW5F0o2Ay0g=